

Aula 00

*PM-PA (Oficial) - Direitos Humanos -
2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

20 de Julho de 2021

Sumário

Teoria Geral dos Direitos Humanos	3
1 – Conceito e terminologia.....	3
2 – Classificação dos Direitos Humanos.....	5
2.1 - Teoria dos status de Jellinek	5
2.2 - Classificação do Caso Lüth.....	7
2.3 - Estrutura dos Direitos Humanos, segundo André Ramos de Carvalho	8
3 – Fundamentos dos Direitos Humanos	10
3.1 - Impossibilidade de delimitação dos fundamentos.....	10
3.2 - Fundamentos.....	11
4 – Estrutura Normativa	17
5 – Pós-positivismo e os Direitos Humanos	19
Proteção Internacional dos Direitos Humanos	22
1 - Precedentes Históricos	22
2 - Internacionalização dos Direitos Humanos	23
3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos.....	25
4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional.....	27
4.1 - Direitos Humanos	28
4.2 - Direito Humanitário	29
4.3 - Direito dos Refugiados.....	30
Sistema Global	32
1 - Introdução	32
2 - Precedentes Históricos	32
3 - O sistema da Liga das Nações	33



4 - A ONU e a proteção internacional dos Direitos Humanos	33
5 - Sistemas convencional e extraconvencional da ONU	36
6 - Estrutura Normativa do Sistema Global de Direitos Humanos	39
Resumo	40
Teoria Geral dos Direitos Humanos	40
Sistema Global	42
Questões com Comentários	45
FCC	45
VUNESP	47
Outras Bancas	48
Lista de Questões	57
FCC	57
VUNESP	57
Outras Bancas	58
Gabarito	62



TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS

1 - Conceito e terminologia

A matéria Direitos Humanos pode ser conceituada como o **conjunto de direitos inerentes à dignidade da pessoa humana, por meio da limitação do arbítrio do Estado e do estabelecimento da igualdade como o aspecto central das relações sociais.**

A definição consagrada na doutrina atualmente é a de Antônio Peres Luño¹, segundo o qual os direitos humanos constituem um

conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

A essência do conceito de Direitos Humanos centra-se na proteção aos direitos mais importantes das pessoas, notadamente, a **dignidade**.



Afirmam os estudiosos, portanto, que a **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

Mas o que é dignidade?

Segundo Fábio Konder Comparato², dignidade é a

convicção de que todos os seres humanos têm direito a ser igualmente respeitados, pelo simples fato de sua humanidade.

Em palavras mais simples: assegurar a dignidade de um ser humano é respeitá-lo e tratá-lo de forma igualitária, independentemente de quaisquer condições sociais, culturais ou econômicas.

Quanto à terminologia, a expressão que se disseminou é a de **“direitos humanos”**, contudo, várias são as expressões que podem ser consideradas sinônimas, por exemplo: *“direitos fundamentais”*, *“liberdades*

¹ PERES LUÑO, Antônio. **Derechos humanos, Estado de derecho y Constitución**. 5. edição. Madrid: Editora Tecnos, 1995, p. 48.

² COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**. 7ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2010, p. 13.



públicas”, “direitos da pessoa humana”, “direitos do homem”, “direitos da pessoa”, “direitos individuais”, “direitos fundamentais da pessoa humana”, “direitos públicos subjetivos”.

Antes de prosseguir, uma observação importante: para evitar confusões, devemos **distinguir Direitos Humanos de Direitos Fundamentais**.

Apenas para nos situarmos, vejamos a definição de Ingo Wolfgang Sarlet³, doutrinador consagrado no tema:

Os direitos fundamentais, ao menos de forma geral, podem ser considerados concretizações das exigências do princípio da dignidade da pessoa humana.

Como vocês podem perceber, os conceitos são praticamente idênticos. Assim, a distinção **não** reside no **conteúdo** de tais direitos, mas no **plano de positivação**. Melhor explicando:

- ⇒ **Direitos Humanos** referem-se aos direitos universalmente aceitos na **ordem internacional**; e
- ⇒ **Direitos Fundamentais**: constituem o conjunto de direitos positivados na **ordem interna** de determinado Estado.

Nesse aspecto, vejamos as lições de Rafael Barreto⁴:

Apesar da variação de plano de positivação não há, em verdade, diferença de conteúdo entre os direitos humanos e os direitos fundamentais, eis que os direitos são os mesmos e objetivam a proteção da dignidade da pessoa.

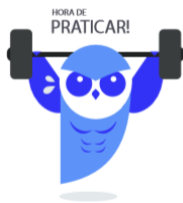


Confira uma questão de prova:

³ SARLET, Ingo Wolfgang. **Eficácia dos Direitos Fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004, p. 110.

⁴ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl., Salvador: Editora JusPodvim, 2012, p. 25.





(CESPE/DPE-PE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

O principal fundamento dos direitos humanos no Brasil refere-se à dignidade da pessoa humana. Por essa razão, além de haver consenso acerca do conteúdo desse princípio, ele é válido somente para os direitos humanos consagrados explicitamente na CF.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Primeiramente, é importante esclarecer que a primeira parte da assertiva é confusa, não há verdadeiramente um consenso em relação ao fundamento dos Direitos Humanos.

A dignidade da pessoa constitui o objeto central ou, ao menos, o principal direito humano que temos. Porém, não é tecnicamente correto afirmar que o **principal** fundamento da disciplina está na dignidade.

Fora esse aspecto, encontra-se incorreta a assertiva na segunda parte. Existem outros direitos para além daqueles explícitos no texto constitucional. Como bem sabemos existem princípios implícitos que revelam normas de direitos humanos. Ademais, não há consenso acerca do conteúdo da dignidade. Pelo contrário, há muita dificuldade em se fixar o conceito de dignidade.

Vamos prosseguir!

2 – Classificação dos Direitos Humanos

A classificação é um recurso didático que tem por finalidade permitir uma visão global de determinado assunto, a partir de categorias e grupos de temas. Em nosso estudo, faz-se necessário estudar de forma objetiva e direta a **classificação dos Direitos Humanos**.

Segundo a doutrina, a classificação dos Direitos Humanos traduz como se deu a aplicação desses direitos ao longo do tempo. É também, portanto, reflete uma análise histórica da matéria.

Para a nossa prova vamos abordar a temática a partir de duas visões: a de Georg Jellinek e a explicitada no caso Lüth. São as classificações mais cobradas em provas de concurso público.

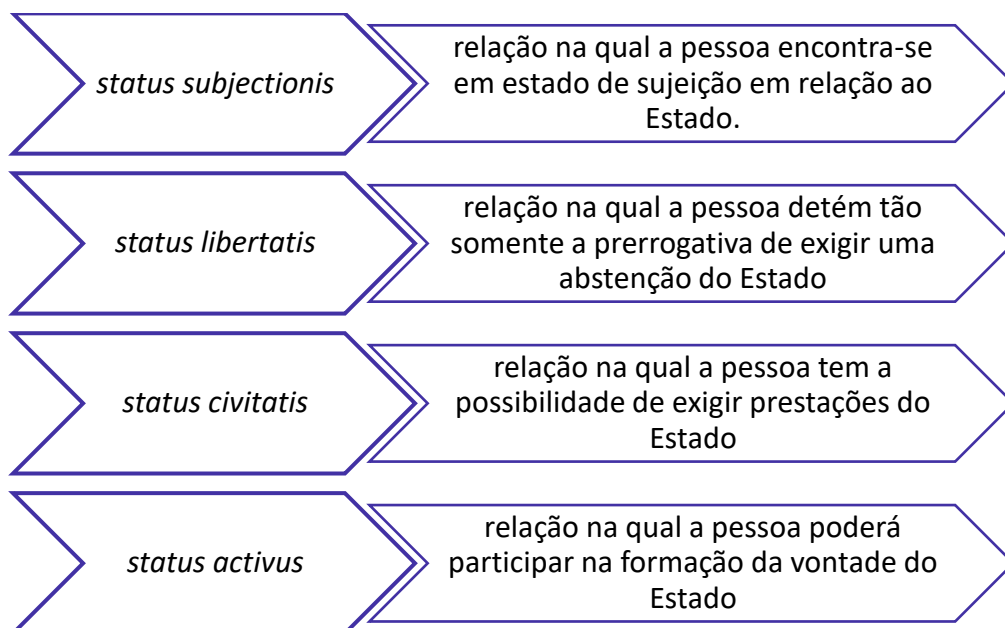
2.1 - Teoria dos *status* de Jellinek

A teoria de Jellinek relaciona o homem e o Estado. A partir dessa relação é possível alcançar quatro resultados: sujeição, defesa, prestacional e participativo.

É uma teoria que estuda a **relação dos direitos de dignidade do indivíduo em face do Estado**.

De forma objetiva:





Pelo *status subjectionis* (ou passivo) o Estado teria a competência para vincular o indivíduo ao estado por intermédio de regras e proibições. Pelo *status libertatis* (ou negativo), em contraposição, temos a criação de um espaço para livre atuação da pessoa, com capacidade de autodeterminação sem interferência do Estado. Pelo *status civitatis* (ou positivo) busca-se exigir atuações positivas do Estado para atendimento dos interesses dos cidadãos. Pelo *status activus* (ou ativo) temos o reconhecimento da capacidade de o cidadão intervir na formação da vontade do Estado, por exemplo, por intermédio do voto.

Em relação ao *status* ativo, a doutrina de Peter Häberle, devemos falar em *status* ativo processual, na medida em que ao cidadão deve ser assegurado o direito de participar do processo de tomada de decisões, a exemplo do *amicus curie* e das audiências públicas.

Na prova, cuide com os termos:

<i>status subjectionis</i>	→	status passivo
<i>status libertatis</i>	→	status negativo
<i>status civitatis</i>	→	status positivo
<i>status activus</i>	→	status ativo

Com base nos quatro *status* acima, é possível delinear uma classificação dos Direitos Humanos em:

- ↳ direitos humanos de defesa;
- ↳ direitos humanos prestacionais;
- ↳ direitos humanos de participação.

Atentos às expressões acima, sigamos!



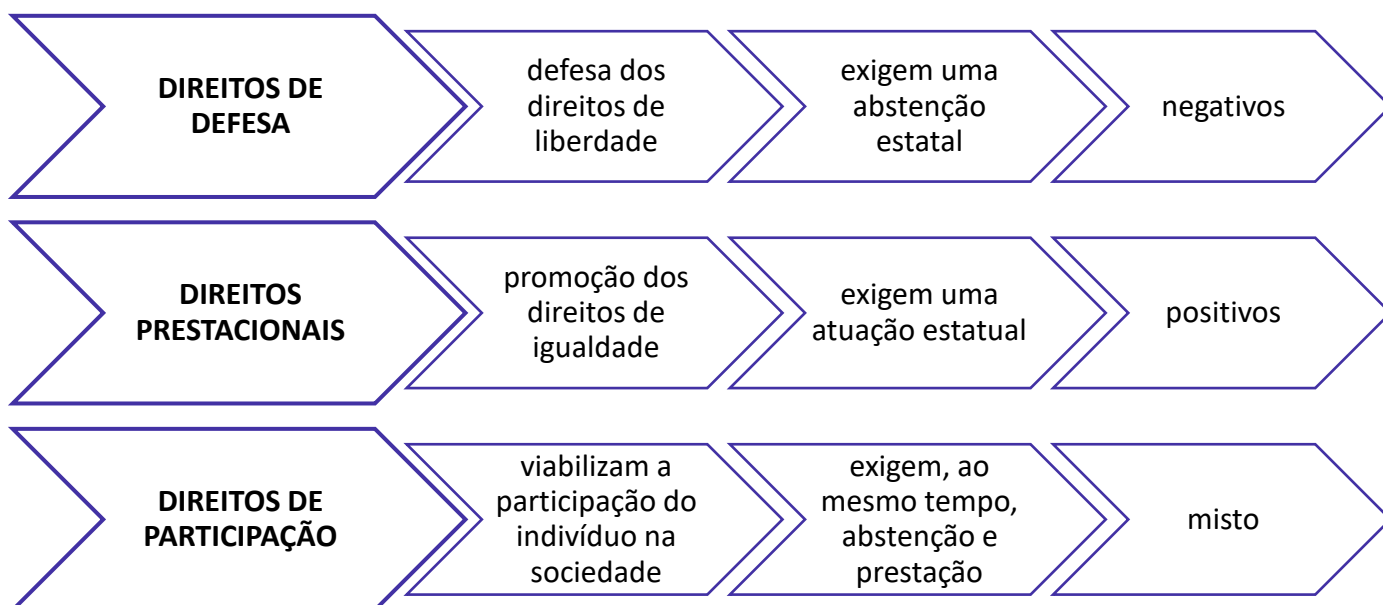
Os direitos humanos de defesa caracterizam-se por constituir uma prerrogativa que poderá ser utilizada pela pessoa contra eventuais arbítrios estatais. Constituem, portanto, direitos de cunho **negativo**, que resguardam a **liberdade** dos indivíduos.

Os direitos humanos prestacionais relacionam-se com a prerrogativa de a pessoa exigir uma conduta ativa do Estado a fim promover os direitos mais básicos. Esses direitos, de cunho **positivo**, tutelam os direitos de **igualdade**.

Note que as duas primeiras classificações se relacionam com um assunto “corriqueiro” em Direitos Humanos (e, também, em Direito Constitucional): as dimensões. Realmente é uma visão muito próxima! Pela primeira classificação temos a primeira dimensão; pela segunda classificação temos a segunda dimensão. A terceira classificação de direitos humanos de Jellinek foge, entretanto, à classificação das dimensões!

Os direitos humanos de participação envolvem a participação política da pessoa, por intermédio da qual é possível exigir uma abstenção ou uma prestação. Temos, portanto, uma natureza mista, que se revela na defesa dos direitos de liberdade (como, o direito de votar) e dos direitos de igualdade (a exemplo da realização periódica de eleições, com a permissão ampla dos cidadãos como candidatos).

Para fins de prova, devemos memorizar:



2.2 - Classificação do Caso Lüth

Essa análise foi construída a partir do julgamento do “Caso Lüth” pelo Tribunal Constitucional Alemão. A partir da visão de Jellinek foram estabelecidos grupos de direitos, tendo em vista as pessoas a serem protegidas. Trata-se de uma classificação subjetiva, pois ao sujeito é dada a garantia de abstenção, a possibilidade de buscar uma prestação e, também, de participar politicamente.

Note que a relação estabelecida na classificação de Jellinek volta-se para a relação entre o sujeito e o Estado. A partir do Caso Lüth temos uma abordagem que viabiliza a **aplicação dos direitos humanos às relações entre particulares, não em razão dos sujeitos que estão na relação, mas em face dos direitos abordados**.



Em termos simples, o caso envolve uma condenação imposta a Erick Lüth pelo fato de ter expressado publicamente no sentido de boicotar um filme de Veit Harlan, que incitava o antissemitismo. Harlan foi inicialmente condenado por crime contra a humanidade, mas posteriormente foi absolvido por se entender que, juridicamente, não poderia recusar o cumprimento de ordem do ministro da propaganda nazista, Joseph Goebbels.

Compreendeu-se, nesse contexto, que o boicote foi contrário à moral e aos costumes, condenando-se Lüth a omitir-se de novas manifestações, sob pena de multa e, inclusive, prisão. Recorreu ao Tribunal Alemão que concluiu pela aplicação dos direitos e garantias fundamentais, em regra aplicados à relação entre o Estado e o sujeito, aplicar-se-ia, no caso, à relação entre particulares, promovendo uma ideia objetiva de aplicação dos direitos e garantias constitucionais.

Portanto, nessa classificação, faz-se uma análise objetiva. A ideia é transcender a visão subjetiva da classificação de Jellinek, **levando em consideração a coletividade como um todo**. Em tal análise objetiva, entende-se que todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

Vejamos como o assunto já foi cobrado em prova:



(FUNCAB - 2014) Consoante a teoria dos status dos direitos fundamentais, de autoria de Jellinek, o direito à saúde, tal como previsto na Constituição Federal, é considerado fundamental de status:

- a) ativo.
- b) negativo.
- c) passivo.
- d) positivo.

Comentários

O direito à saúde constitui um direito prestacional, por meio do qual a pessoa poderá exigir do Estado os meios e instrumentos necessários a fim de lhe garantir uma vida saudável. Portanto, trata-se de direito positivo, de modo que a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

2.3 - Estrutura dos Direitos Humanos, segundo André Ramos de Carvalho

Ainda na análise de pontos introdutórios da matéria, vamos apresentar mais uma classificação.

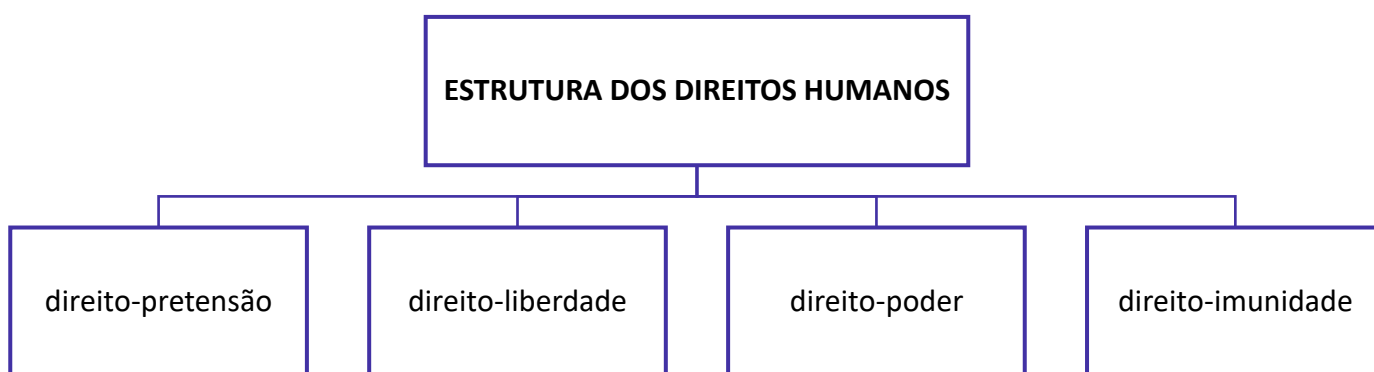


Pergunta-se, o estudo dessas classificações é realmente importante? Preciso saber todas elas?

Colocamos tais classificações no material sob uma razão: são temas cobrados em provas. Embora a cobrança se dê de forma difusa, quando o tema aparece, ele derruba diversos candidatos. Trouxemos esses pontos para o material, para evitar surpresas no momento da prova.

Esclarecido esse detalhe, vamos lá!

De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:



Cada um desses consectários impõe obrigações ao Estado. Confira:

↳ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.

Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado.

↳ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.

Cita-se como exemplo a liberdade de credo.

↳ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.

O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica.

↳ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito.



Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial transitada em julgado.

Note que, novamente, são classificações que, na essência, retomam temas já estudados. Por isso, o seu foco não deve ser na memorização desses temas, mas na compreensão e reconhecimento desses temas.

3 – Fundamentos dos Direitos Humanos

Fundamentos envolvem as **bases**, as **premissas** sobre as quais os Direitos Humanos encontram suas razões. Isso é importante para que possamos compreender as bases e as premissas que envolvem a nossa matéria.

Esse tema é abstrato, envolvendo conceitos históricos e discussões filosóficas. Entretanto, como o assunto é recorrente em provas, vamos trazer os assuntos de forma sucinta e didática, com destaque para as principais informações, em duas linhas de pensamento.

Primeiramente, lembre-se:

**FUNDAMENTOS DOS DIREITOS
HUMANOS**



razões que legitimam e que motivam o reconhecimento dos Direitos Humanos

Há quem diga que não tem como estabelecer os fundamentos dos direitos humanos; e há quem diga que existe fundamento para os direitos humanos.

3.1 - Impossibilidade de delimitação dos fundamentos

Formou-se, na doutrina, a corrente negativista que **nega a possibilidade de ser definido um fundamento para os Direitos Humanos**.

Há quem entenda, a exemplo de Norberto Bobbio, que é impossível definir o fundamento de nossa disciplina, por 3 motivos:

1. Existem **divergências quanto à definição de qual seria o conjunto de direitos abrangidos**. Assim, não seria possível definir o fundamento, pois nem se sabe ao certo quais são os direitos compreendidos em nossa disciplina;
2. Em razão de sua historicidade, os Direitos Humanos constituem **disciplina que está em constante evolução**; e
3. Direitos Humanos constituem uma **categoria de direitos heterogênea**, por vezes conflituosa, exigindo do aplicador a técnica da ponderação de interesses.

Para outros doutrinadores, como o autor espanhol Peres Luño, não é possível identificar o fundamento dos Direitos Humanos porque **esses direitos são consagrados a partir de juízos de valor**. Vale dizer, são consagrados por opções morais que, por definição, **não podem ser comprovadas ou justificadas**, mas apenas **aceitas por convicção pessoal**.



O que significa isso?

Consiste no fato de que não existe uma norma, como é o texto constitucional de um Estado, que seja fundamento de validade para as demais normas de determinado ordenamento jurídico. Em Direito Constitucional estudamos que a Constituição é fundamento de validade para todas as normas infraconstitucionais. Já na seara dos Direitos Humanos, como inexiste um referencial (como a Constituição), cada organismo internacional poderá compreender o fundamento da disciplina de acordo com suas concepções morais e juízos de valor.

Para esses autores o fato de os direitos humanos possuírem estrutura aberta impede que se delimitem os fundamentos dos direitos humanos.

3.2 - Fundamentos

Paralelamente à corrente que nega a possibilidade de delimitação dos Direitos Humanos, há vários doutrinadores que compreendem existir fundamentos.

Estudaremos fundamentos principais.

Fundamento Jusnaturalista

Para a corrente jusnaturalista, o fundamento dos Direitos Humanos está em **normas anteriores e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, de origem divina ou fruto da natureza humana**.

Assim, para essa corrente de pensamento, **os Direitos Humanos seriam equivalentes aos direitos naturais**, consequência da afirmação dos ideais jusnaturalistas.

Uma característica importante da corrente jusnaturalista é o **conho metafísico**, uma vez que os Direitos Humanos encontram fundamento na existência de um direito pré-existente ao direito produzido pelo homem, oriundo de:

- **Deus** → escola de direito natural de razão divina; ou

De acordo com a concepção religiosa jusnaturalista, a lei humana somente teria validade se estiver de acordo com as leis divinas.

- **Da natureza inerente do ser humano** → escola de direito natural moderna.

De acordo com corrente jusnaturalista pura, há um conjunto de direitos que são inerentes à simples existência da pessoa.

Em crítica a esse fundamento, argui-se que os direitos humanos são históricos, ou seja, conquistados pela sociedade em razão das confluências sociais e culturais, de forma que os Direitos Humanos não são pré-existent a tudo que existe de normativo.

A religião foi importante para o desenvolvimento dos Direitos Humanos, especialmente a Igreja Católica, que privilegiou o respeito ao ser humano, à pessoa, o respeito à dignidade. Além disso, a própria existência



humana traz consigo alguns valores importantes, tais como o direito à vida e à liberdade que se relacionam diretamente com a matéria.

Tal como se extrai da jurisprudência do STF, de acordo com os ensinamentos de André de Carvalho Ramos⁵. Vejamos alguns exemplos:

✚ Ao se pronunciar sobre o tema [bloco de constitucionalidade](#), o Min. Celso de Mello⁶ discorreu que os direitos naturais integram o referido bloco.

Cabe ter presente que a construção do significado de Constituição permite, na elaboração desse conceito, que sejam considerados não apenas os preceitos de índole positiva, expressamente proclamados em documento formal (que consubstancia o texto escrito da Constituição), mas, sobretudo, que sejam havidos, igualmente, por relevantes, em face de sua transcendência mesma, os valores de caráter suprapositivo, os princípios cujas raízes mergulham no direito natural e o próprio espírito que informa e dá sentido à Lei Fundamental do Estado.

Em sentido estrito, bloco de constitucionalidade refere-se às normas que servem de parâmetro para o controle de constitucionalidade.

Em sentido amplo, por bloco de constitucionalidade devemos compreender o conjunto das normas do ordenamento jurídico que tenham status constitucional. É nesse sentido que o assunto ganha relevância para o estudo de **Direitos Humanos**. Assim, além das normas formalmente constitucionais, todas as normas que versem sobre matéria constitucional, tal como os direitos humanos (segundo referência acima do STF) e os tratados internacionais de direitos humanos serão considerados materialmente constitucionais.

✚ Ao tratar sobre o [direito à greve](#) como causa suspensiva do contrato de trabalho, o Min. Marco Aurélio⁷ abordou-o como direito natural.

Em síntese, na vigência de toda e qualquer relação jurídica concernente à prestação de serviços, é irrecusável o direito à greve. E este, porque ligado à dignidade do homem – consubstanciando expressão maior da liberdade a recusa, ato de vontade, em continuar trabalhando sob condições tidas como inaceitáveis –, merece ser enquadrado entre os direitos naturais. Assentado o caráter de direito natural da greve, há de se impedir práticas que acabem por negá-lo (...) consequência da perda advinda dos dias de paralisação há de ser definida uma vez cessada a greve. Conta-se, para tanto, com o mecanismo dos descontos, a elidir eventual enriquecimento indevido, se é que este, no caso, possa se configurar.

⁵ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (*versão digital*).

⁶ ADI 595/ES, Rel. Celso de Mello, 2002, DJU de 26-2-2002.

⁷ SS 2.061 AgR/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Presidente, DJU 30-10-2001.



Os julgados acima bem exemplificam que embora não seja a tese prevalente para a defesa de direitos humanos, por vezes, é reportado como um dos fundamentos da nossa disciplina.

Fundamento Racional

Aqui temos uma **visão laica dos direitos humanos**, não vinculada à natureza ou à religião. A vinculação pretendida se dá em relação à **razão humana**, que distingue o homem dos demais seres vivos. Diante disso, aquilo que o homem, por intermédio de uma reflexão racional, procura estabelecer como inerente à condição humana constituirá o fundamento para os direitos humanos.

Essa fundamentação ganha força com o desenvolvimento do pensamento **iluminista**, que procura centrar o **foco da reflexão filosófica no homem**, colocado, agora, como centro das atenções e do pensamento. Assim, os defensores do fundamento racional compreendem que os direitos humanos têm suas bases lançadas neste movimento racional.

Fundamento Positivista

O fundamento positivista dos direitos humanos se opõe fortemente ao fundamento jusnaturalista. Nega-se a pré-existência de direitos humanos, pois todos seriam decorrentes das **normas estatais**.

Segundo o fundamento **positivista**, a **formação dos Estados Constitucionais de Direito** levou à inserção de Direitos Humanos nas constituições. Desse modo, se os Direitos Humanos estiverem **escritos em textos legais (e principalmente, constitucionais) são considerados Direitos Humanos**. Antes de serem positivados, são considerados apenas valores e juízos morais.

Sobre a corrente, leciona André de Carvalho Ramos⁸:

O fundamento dos direitos humanos consiste na existência da lei positiva, cujo pressuposto de validade está em sua edição conforme as regras estabelecidas na Constituição. Assim, os direitos humanos justificam-se graças a sua validade formal.

De acordo com a doutrina de Fábio Konder Comparato⁹, a normatização dos direitos humanos confere segurança jurídica às relações sociais, tendo finalidade pedagógica perante a comunidade na medida em que faz prevalecer valores éticos que estão positivados nas normas jurídicas.

Por outro lado, essa corrente **não** pode ser considerada **unilateralmente**, pois a necessidade de positivação do direito enfraquece-o. Não é possível aceitar que somente os direitos humanos positivados no âmbito internacional ou internamente possam ser assegurados. Adotando-se unilateralmente a tese positivista, se a lei for omissa ou mesmo contrária à dignidade humana, estaremos diante de uma precarização dos Direitos Humanos, o que é inaceitável.

⁸ RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012 (*versão eletrônica*).

⁹ COMPARATO, Fábio Konder. **Afirmção Histórica dos Direitos Humanos**, 7ª edição, São Paulo: Editora Saraiva S/A, 2010, p. 72.



Fundamento Moral

Para finalizar, vejamos a **fundamentação moral**, segundo a qual os direitos humanos consistem no conjunto de direitos subjetivos originados diretamente dos princípios, independentemente da existência de regras prévias. Assim, os **direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas extraem validade diretamente de valores morais da coletividade humana**. Entende-se que a moralidade integra o ordenamento jurídico por meio de princípios, referindo-se às exigências de justiça, de equidade ou de qualquer outra dimensão da moral.

Existe, portanto, um **conteúdo ético na fundamentação dos Direitos Humanos, no que se refere à necessidade de assegurar uma vida digna às pessoas**.

👉 QUADRO SINÓTICO

Impossibilidade de delimitação dos Fundamentos	Nega a possibilidade de fundamentação dos direitos humanos, por vários motivos: ✓ há divergências quanto à abrangência; ✓ estão em constante evolução; ✓ constituem categoria heterogênea; ✓ são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados. ✓ constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.
---	---

FUNDAMENTO JUSNATURALISTA

- Normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.

FUNDAMENTO RACIONAL

- Normas extraíveis da razão inerentes à condição humana.

FUNDAMENTO POSITIVISTA

- São Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.

FUNDAMENTO MORAL

- Os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

A partir das reflexões acima, pergunta-se: há uma teoria que prevalece? Qual adotar em provas de concurso público?



Não vamos adotar nenhuma delas de forma isolada, mas o conjunto desses fundamentos com vistas a realização da dignidade da pessoa. Essa é a compreensão que prevalece e a que você usará no dia da prova.

Fundamento da Dignidade

De acordo com a doutrina de Norberto Bobbio, é mais importante buscar a realização dos direitos humanos do que escolher um dos fundamentos acima estudados. De todo modo, o **ponto em comum** de todas os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade**.

Argumenta-se que a universalidade dos direitos humanos, a negação da teoria puramente positivista, somados à ideia de que os direitos humanos estão em constante construção a partir das confluências históricas, levam à formação de um bloco de valores, que realizam a dignidade humana e que, portanto, constituem as razões da nossa matéria.

A dúvida que se põe envolve a discussão sobre o conteúdo da dignidade:

Afinal, o que é dignidade humana?

A dignidade deve ser considerada como valor base de todo e qualquer ordenamento jurídico. Pauta-se na ideia de uma conduta justa, moral e democrática, de modo que **a pessoa é colocada no centro das regras jurídicas**. Justamente devido a sua importância, a dignidade é colocada como base fundamental do direito interno de qualquer Estado ou mesmo internacional.

Não é possível estabelecer um conceito único de dignidade. Além disso, não cabe ao Direito definir o conteúdo da dignidade. Trata-se de conceito que é formado por várias áreas do saber. Trata-se de conceito multidimensional. Nesse contexto, forma-se a partir das relações sociais, culturais, históricas e políticas que envolve determinada pessoa em determinada comunidade.

Para fins de prova, devemos ter em mente que a dignidade constitui um **valor ético, por intermédio do qual a pessoa é considerada sujeito de direitos e obrigações, que devem ser assegurados para garantir a personalidade**, os quais são garantidos pela simples existência.

Nesse contexto, veja o conceito de André de Carvalho Ramos¹⁰:

Assim, a dignidade humana consiste na **qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano**, que o **protege** contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa, bem como **assegura** condições materiais mínimas de sobrevivência. Consiste em **atributo que todo indivíduo possui, inerente à sua condição humana**, não importando qualquer outra condição referente à nacionalidade, opção política, orientação sexual, credo etc.

Com base no conceito acima, é possível identificar dois elementos que caracterizam a dignidade da pessoa humana:

¹⁰ RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (versão digital).



1º → elemento negativo: vedação à imposição de tratamento discriminatório, ofensivo ou degradante; e

2º → elemento positivo: busca por condições mínimas de sobrevivência, da qual decorre a ideia de *mínimo existencial*.

Ainda de acordo com entendimento doutrinário¹¹:

A despeito de orientar a interpretação e a aplicação das normas jurídicas, a dignidade da pessoa humana, à luz do texto constitucional brasileiro, detém força normativa, estando apta, portanto, de per si, a vincular, diretamente, comportamentos e a subsidiar decisões judiciais, como qualquer outro princípio jurídico normativo.

O posicionamento acima de Silvio Beltramelli Neto é importante. Fique bem atento! Ao falarmos sobre a estrutura normativa da nossa disciplina, vamos retomar a discussão sobre o caráter vinculativo dos princípios (entre os quais está o da dignidade humana).

Para encerrar esse tópico vamos abordar os “usos possíveis” do termo “dignidade humana”. Trata-se de uma análise pautada no pensamento de André de Carvalho Ramos¹², mas que possui relevância porque é construída a partir da jurisprudência do STF.

Para o autor é possível identificar os seguintes usos do termo:

USO DO TERMO NA FUNDAMENTAÇÃO (EFICÁCIA POSITIVA).	A dignidade da pessoa é utilizada como fundamento para a criação jurisprudencial de novos direitos, a exemplo do “direito à busca da felicidade”.
USO DO TERMO NA INTERPRETAÇÃO ADEQUADA.	Ao abordar determinado tema, a dignidade da pessoa é utilizada como parâmetro interpretativo. Por exemplo, ao tratar da celeridade da prestação jurisdicional, a dignidade é alcançada, de acordo com a jurisprudência do STF, quando a prestação jurisdicional é tempestiva.
USO DO TERMO PARA IMPOR LIMITES AO ESTADO.	A dignidade assume na jurisprudência papel limitador da atuação estatal, a exemplo da limitação do uso de algemas.
USO DO TERMO PARA SUBSIDIAR A PONDERAÇÃO DE INTERESSES.	Na técnica de aplicação dos princípios a dignidade é ventilada, nos julgados do STF, para determinar a prevalência de um princípio em relação ao outro. Foi utilizada tal interpretação para afastar o trânsito em julgado de uma ação de paternidade. Vale dizer, em nome da dignidade, prestigia-se o direito à informação genérica em detrimento da segurança jurídica decorrente da coisa julgada.

Por fim, embora constitua o centro axiológico (valorativo) do nosso ordenamento jurídico, devemos tomar cuidado com a banalização do termo, pois, quando tudo encontra fundamento na dignidade humana, esse

¹¹ BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos Humanos**. Col. Concurso Públicos, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 39.

¹² RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**, São Paulo: Editora Saraiva, 2014 (versão digital).



valor de nada servirá. Dito de forma simples, *quanto uma coisa é fundamento de tudo, ela não tem capacidade de distinguir a importância de nada.*

Enfim, de tudo o que vimos até aqui, você deve ter em mente que vários pensadores se debruçaram para compreender o fundamento dos direitos humanos. Cada um, alinhado a uma concepção filosófica específica, trouxe um fundamento específico, todos bons argumentos.

O resultado dessa reflexão levou à constatação de que é necessário refletir os direitos humanos a partir da dignidade, seja ela encarada como um princípio ou como um valor supremo. A dignidade se apresenta como o resultado dessas várias razões e, por isso, constitui o fundamento dos direitos humanos.

Para concluir essa análise teórica inicial, cumpre compreender outros dois pontos:

- a) a estrutura normativa da nossa disciplina; e
- b) o papel do pós-positivismo no cenário atual e influência no estudo dos Direitos Humanos.

4 – Estrutura Normativa

Os direitos humanos apresentam uma característica marcante: **possuem estrutura normativa aberta.**

E que o seria uma estrutura normativa aberta?

Estudamos em Direito Constitucional que as normas jurídicas compreendem regras e princípios.

As **regras** são enunciados jurídicos tradicionais, que **preveem uma situação fática e, se essa ocorrer, haverá uma consequência jurídica**. Por exemplo, se alguém violar o direito à imagem de outrem (fato), ficará responsável pela reparação por eventuais danos materiais e morais causados à pessoa cujas imagens foram divulgadas indevidamente (consequência jurídica).

Os **princípios**, por sua vez, segundo ensinamentos de Robert Alexy, são denominados de “**mandados de otimização**”, porque constituem **espécie de normas que deverão ser observadas na maior medida do possível**.

Parece difícil, mas não é! Prevê art. 5º, LXXVIII, da CF, que a todos será assegurada a razoável duração do processo. Esse é um princípio! Não há aqui definição de até quanto tempo será considerado como duração razoável para, se ultrapassado esse prazo, aplicar a consequência jurídica diretamente. Não é possível dizer, de antemão, se um, cinco ou 10 anos é um prazo razoável. Por se tratar de princípio, deve-se procurar, na melhor forma possível, fazer com que o processo se desenvolva de forma rápida e satisfatória às partes.

Por conta disso, um processo trabalhista, que comumente envolve direito de caráter alimentar, deve tramitar mais rápido (mais célere) quando comparado a um processo-crime, por exemplo. É importante resolvê-lo rapidamente, para que o empregado tenha acesso aos créditos decorrentes em razão da natureza alimentícia. No processo penal, para uma completa defesa do réu, é necessário que o processo seja



burocrático, atentando-se a diversos detalhes que tornam o procedimento mais demorado. É importante decidir com cuidado, para evitar injustiça, porque uma condenação infundada é muito prejudicial.

Não há, portanto, como definir um prazo, a priori, no qual o processo seja considerado tempestivo. Assim, fala-se em mandado de otimização, uma vez que o princípio da celeridade deve ser observado na medida do possível e de acordo com as circunstâncias específicas.

As **regras**, por sua vez, são aplicadas a partir da **técnica da subsunção**, ou seja, se ocorrer a situação de fato haverá a incidência da consequência jurídica prevista. Ou a regra aplica-se àquela situação ou não se aplica (técnica do “tudo ou nada”). Para os **princípios**, ao contrário, a aplicação pressupõe o uso da **técnica de ponderação de interesses**, pois a depender da situação fática assegura-se com maior, ou menor, amplitude o princípio (técnica do “mais ou menos”). Retornando ao exemplo, para o processo do trabalho, o decurso de 2 anos poderá implicar violação ao princípio da celeridade; para o processo crime o decurso de 5 anos não implicará, necessariamente, violação do mesmo princípio.



REGRAS

mandados de determinação

aplicado por subsunção

técnica do "tudo ou nada"

PRINCÍPIOS

mandados de otimização

aplicado por ponderação de interesses

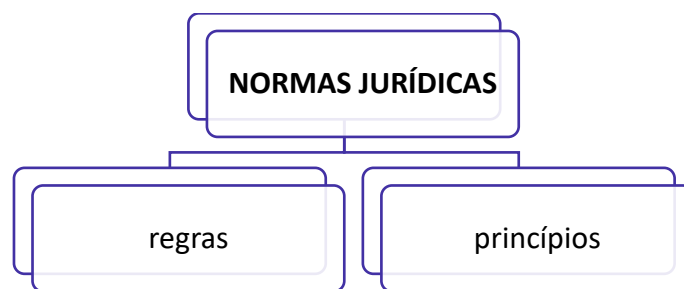
técnica do "mais ou menos"

E qual a importância disso tudo para os Direitos Humanos?

A estrutura normativa dos Direitos Humanos é formada principalmente por um conjunto de princípios. Numa situação prática, você pode se defrontar com trabalho em condições tão degradantes e precárias que, embora não configurem escravidão no próprio sentido da palavra, permitirão afirmar que aquela situação se assemelha à condição análoga de escravo, de acordo com os princípios e regras envolvidos. São situações em que há tentativa de se mascarar a realidade dos fatos, impondo-se ao empregado jornadas extenuantes, cobrança de valores exorbitantes a título de moradia e ou de instrumentos para o trabalho, entre outros abusos.

Além disso, em termos normativos, devemos frisar que **tanto as regras como os princípios são considerados espécie de normas**, logo, possuem normatividade. Hoje não é mais aceita a ideia clássica de que os princípios constituem tão somente instrumentos interpretativos e orientadores da aplicação do direito. Essa é apenas uma das funções dos princípios.





5 – Pós-positivismo e os Direitos Humanos

Na parte relativa ao estudo da história evolutiva dos direitos humanos, percebemos que a 2ª Guerra Mundial foi fundamental para a nossa matéria. Antes desse evento, embora houvesse alguma tentativa no sentido de consolidar a matéria a nível internacional, nada se solidificou.

Foi com fundamento em um Estado de Direito, calcado em ideias positivistas, que legitimou juridicamente barbáries contra dignidade. O positivismo predominante no Direito Alemão à época, justificava juridicamente o extermínio contra os judeus e os campos de concentração. Essa postura gerou enorme perplexidade na comunidade internacional que, a partir de momento histórico, elevou a preocupação em torno dos direitos humanos a nível internacional. O exemplo mais claro da repercussão dessas atrocidades, é a criação dos sistemas internacionais de direitos humanos, com destaque para a ONU e para a OEA.

No âmbito jurídico, **passou-se a criticar fortemente a concepção positivista, que distanciava o direito de qualquer posição moral ou valores**. Afinal de contas, um direito desprendido de valores ou aspectos éticos e morais, viola a própria finalidade do direito, que é tutelar e proteger a pessoa, que é garantir o bom convívio social, com respeito aos direitos mais básicos.

Ao analisar o distanciamento do direito em relação à moral, Silvio Beltramelli Neto ensina¹³:

Tal separação foi severamente criticada após a Segunda Guerra Mundial, ao se difundir um sentimento geral segundo o qual o afastamento do Direito de valores éticos básicos proporcionara legalidade a certas condutas evidentemente absurdas e injustas, como as práticas nazistas que haviam ensejado o holocausto.

Busca-se, assim, uma **reaproximação do direito em relação à moral**. A esse movimento denomina-se de **pós-positivismo**.

Nesse contexto, é importante que você compreenda desde já que a 2ª Guerra Mundial é fundamental para:

¹³ BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos Humanos**. Col. Concurso Públicos, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2016, p. 51.

- a) a solidificação e consolidação dos direitos humanos na órbita internacional, com a criação de sistemas internacionais de Direitos Humanos (ONU, OEA) e diversos tratados e convenções internacionais sobre o tema (Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto de San Jose da Costa Rica); e
- b) a reaproximação do direito em relação à moral, de modo que as normas passam a considerar valores éticos e morais na positivação, na interpretação e na aplicação das normas jurídicas.

Note que esse alinhamento demonstra, por exemplo, o porquê de a estrutura normativa dos Direitos Humanos estar calcada em princípios que, além de terem caráter interpretativo, são normas com caráter vinculativo. Ou seja, o aplicador do Direito poderá fundamentar a decisão exclusivamente a partir de um princípio.

É importante compreender, ainda, que o movimento pós-positivista não implica no abandono do positivismo. Do mesmo modo, não constitui um retorno à visão jusnaturalista do direito. Temos, na realidade, a necessidade de considerar o direito a partir de um tripé: fatos, valores e normas.

É justamente essa a compreensão de Miguel Reale, que adotou a **teoria tridimensional do Direito**.

Em seu livro “Fundamentos do Direito”, Reale lança as bases da teoria Tridimensional. O autor tem como base de sua teoria as normas postas pelo Estado, contudo, não se limita apenas a isso ao revelar que a estrutura do fenômeno jurídico é tríplice e composta por norma, fato e valor. Nesse aspecto a corrente eclética fica clara ao afirmar que o direito não pode ser analisado de acordo com apenas o padrão normativista¹⁴.

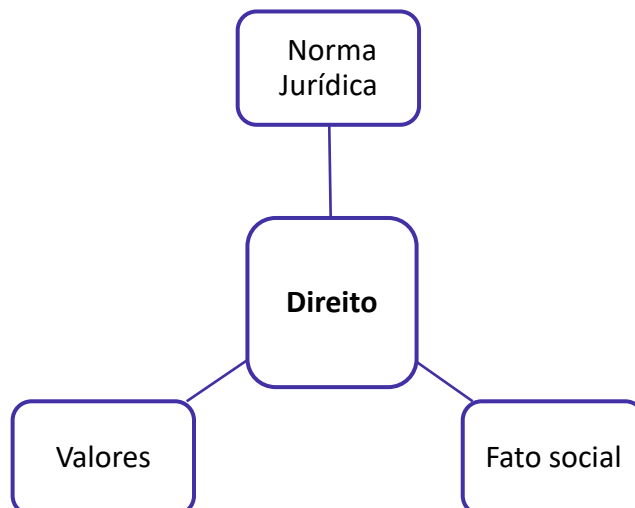
Assim, de acordo com a teoria tridimensional do jurista brasileiro, a norma jurídica não é o único fator de identificação do fenômeno jurídico. A realidade social também é fundamental nesse processo de identificação. Por fim, permeando a norma e a realidade social estão os valores.

Deste modo...



¹⁴ MASCARO, Alysson Leandro. Filosofia do Direito. 4. Ed. São Paulo: Atlas. 2014. pg. 324 a 326.





Para Reale, a relação entre norma, fato e valores não é uma simples integração entre unidades separadas e estranhas, mas uma relação processual de implicação mútua. Portanto, para o autor, há um processo histórico e social que resultará na **criação da norma jurídica**, esse processo é denominado de nomogênese jurídica. O direito, portanto, fica suscetível aos valores e aos fatos sociais, que estão intrinsecamente relacionados com a moral, que é o cerne do pensamento pós-positivista.

Antes de concluir e lembrando que não é nossa pretensão aqui desenvolver o assunto, é interessante considerar que o pós-positivismo está atrelado com denominado movimento neoconstitucionalista. Com fins didáticos, podemos afirmar que o neoconstitucionalismo nada mais é do que trazer os valores, a moral, a ética para dentro do ordenamento constitucional, notadamente com respeito a direitos e garantias fundamentais, que nada mais são do que direitos humanos internalizados no ordenamento jurídico.

Segundo a doutrina¹⁵:

(...), o respeito à Constituição conduz à imposição do respeito aos valores nela consagrados sob a roupagem de princípios, disso resultando, como consequência hermenêutico-metodológica, a obrigatória atenção aos ditames constitucionais na interpretação/aplicação de qualquer norma do ordenamento jurídico. Trata-se do fenômeno que muitos autores denominam de “constitucionalização do Direito”.

Assim, temos, segundo entendimento de Luís Roberto Barroso¹⁶, um retorno aos valores, uma reaproximação entre ética e o Direito, tanto no pós-positivismo como no neoconstitucionalismo. Esses valores, segundo o autor, estão fixados nos princípios, abrangidos pela Constituição e pelas normas internacionais, de forma explícita ou implícitos em tais textos normativos.

¹⁵ BELTRAMELLI NETO, Silvio. **Direitos Humanos**. Col. Concurso Públicos, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodvím, 2016, p. 59.

¹⁶ BARROSO, Luiz Roberto. **Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora**, 7ª edição, São Paulo: Editora Saraiva S/A, 2009, p. 328.



Para a prova, sintetizando todo esse pensamento, temos:

POS-POSITIVISMO

- Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.
- Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.
- No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a positivação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.
- Para os Direitos Humanos, nada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

Com isso, encerramos a teoria pertinente à aula de hoje.

PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

Os Direitos Humanos difundiram-se pouco antes da 1ª Guerra Mundial, vindo a se consolidar definitivamente como ramo do Direito Internacional Público, após a 2ª Guerra Mundial, com a **criação da ONU em 1945**.

Atualmente, em razão do forte desenvolvimento da disciplina na comunidade internacional, é impossível pensar em Direito Internacional sem passar pela temática dos Direitos Humanos.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos pode ser **definido** como a **parte do Direito Internacional Público, que se responsabiliza pela temática dos direitos humanos, por meio de um conjunto de normas e de medidas internacionais voltadas à proteção da dignidade da pessoa em sentido amplo**.

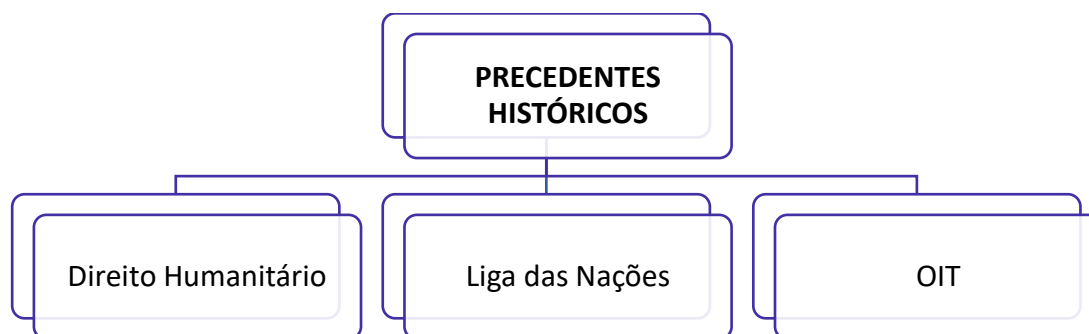
1 - Precedentes Históricos

Embora já tenhamos passado por vários aspectos históricos, vamos tratar dos precedentes históricos apontados por Flávia Piovesan¹⁷, que servem de fundamento para o desenvolvimento dos Direitos Humanos no âmbito internacional.

A importância de estudarmos os precedentes históricos é dupla. Primeiro porque esses precedentes são acontecimentos que marcam o surgimento e a consolidação dos Direitos Humanos na órbita internacional. Segundo porque o assunto é constante em provas de concurso público.

¹⁷ PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e Direito Constitucional Internacional**. 13ª edição, rev., atual., São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p. 175/185.





Vamos conhecer um pouco cada um desses precedentes?

O **direito humanitário** refere-se ao **conjunto de normas e de medidas que objetivam proteger os direitos humanos nos períodos de guerra, em especial, prisioneiros, combatentes e civis envolvidos**.

Algum tempo antes da 1ª Guerra Mundial, com o denominado **Movimento da Cruz Vermelha**, começaram a surgir as primeiras movimentações protetivas de direito humanitário. Por Cruz Vermelha compreende-se um **movimento da comunidade internacional voltado à prestação de assistência humanitária, com o objetivo de proteger a vida e a saúde das pessoas envolvidas em conflitos armados**. Caracteriza-se a Cruz Vermelha por ser um movimento neutro e imparcial, presente hoje na maioria dos países.

A **Liga das Nações**, por sua vez, criada em 1920, após a 1ª Guerra Mundial, teve por finalidade **promover a cooperação, a paz e a segurança internacional**. Segundo os doutrinadores, embora não tenha conseguido implementar seus objetivos tendo em vista a deflagração da 2ª Guerra Mundial anos mais tarde, a Liga das Nações constitui o “**embrião da ONU**”.

Por fim, merece menção a **Organização Mundial do Trabalho** (OIT), criada em 1919, com objetivo de **instituir e de promover normas internacionais de condições mínimas e dignas de trabalho**. A OIT, hoje um dos principais órgãos da ONU, surgiu antes mesmo da Organização das Nações Unidas.

Conforme ensina Flávia Piovesan, esses precedentes **marcam o surgimento dos Direitos Humanos**, que irão se consolidar após a 2ª Guerra Mundial. Nesse sentido, vejamos os ensinamentos de Rafael Barreto¹⁸, ao comparar “o antes” e “o depois” da 2ª Grande Guerra.

Além disso, o Tribunal de Nuremberg deu considerável contribuição para a disseminação da proteção internacional dos Direitos Humanos. Embora fosse um órgão de exceção, cuja legitimidade era discutível, demonstrou a preocupação da comunidade internacional em punir atos violadores dos direitos humanos, em especial aqueles perpetrados pelos regimes nazifascistas.

2 - Internacionalização dos Direitos Humanos

Os precedentes acima estudados, juntamente com a deflagração da 2ª Guerra Mundial, implicaram mudança de consciência da sociedade, que se mobilizou contra tais barbáries.

¹⁸ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl. e atual., Bahia: Editora Juspodvim, 2012, p. 101.



Inicialmente, a mobilização foi local, dentro dos limites territoriais. Com o tempo, comunidades e grupos de países passaram a se organizar em prol da defesa dos Direitos Humanos.

Com a propagação da preocupação contra violações de Direitos Humanos vários compromissos foram assumidos. Em razão disso, tratados internacionais foram assinados com o objetivo de instrumentalizar e de vincular a vontade dos signatários. Por conta disso, fala-se que determinadas regras internacionais de direitos humanos são tão importantes que, se instrumentalizadas num documento internacional, possuem maior hierarquia em relação às demais normas internacionais. São as denominadas normas *jus cogens*. As normas *jus cogens* de Direitos Humanos, em razão da essencialidade da matéria que tratam, se impõem sobre qualquer outro regramento internacional.

Portanto, em termos bem simples, podemos dizer que a **internacionalização dos direitos humanos** nada mais é do que **a expansão, para além das fronteiras nacionais, dos direitos fundamentais da pessoa humana, bem como a consagração das normas “jus cogens”**.

De toda forma, **questiona-se o motivo pelo qual os Estados aceitam se submeter aos tratados internacionais de direitos humanos**, uma vez que esses tratados trazem, na essência, deveres aos países acordantes, ao contrário, por exemplo, de tratados e de acordos econômicos que trazem ônus e benefícios para os signatários. Segundo André Carvalho Ramos¹⁹, seis são os **motivos** principais que, conjuntamente, **levaram à internacionalização dos Direitos Humanos**. Vale dizer que viabilizaram que os Estados, diante de sua soberania, decidissem pela assunção e pelas obrigações perante os demais países:

1. repúdio às barbáries da 2ª Guerra Mundial;
2. vontade dos Estados de adquirir legitimidade na arena internacional, distanciando-se de governos ditatoriais e de constante violação de direitos humanos;
3. forma de estabelecer o diálogo ético entre os povos;
4. finalidade de garantir um patamar mínimo de direitos dignos, que potencializam as relações econômicas entre países (por exemplo, respeito à propriedade, à propriedade intelectual, à vedação ao confisco etc.);
5. intensa atuação da sociedade civil organizada no combate às violações de direitos humanos; e
6. indignação da comunidade como um todo contra o desrespeito a direitos básicos de todo ser humano (“mobilização da vergonha”).

Todos esses fatores constituem **a base sobre a qual os Direitos Humanos se** espraíram **pelo mundo todo**, levando à formação de diversos sistemas de proteção.

Vejamos como o assunto foi cobrado em provas de concurso público.

(CESPE - 2015) Consensualmente considerada um prolongamento natural da Carta da Organização das Nações Unidas (ONU, 1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) foi aprovada pela Assembleia-geral da ONU em 1948 (Resolução 217-A). O

RAMOS, André de Carvalho. **Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional**. 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2012 (*versão eletrônica*).



documento reflete o desejo de paz, justiça, desenvolvimento e cooperação internacional que tomou conta de quase todo o mundo após duas grandes guerras no espaço de apenas duas décadas. Com relação a esse assunto, julgue os itens que se seguem.

A internacionalização dos direitos humanos, objetivo central da DUDH, é uma forma de resposta ao mal absoluto que caracterizou regimes políticos como o nazismo, de que o genocídio promovido em campos de extermínio seria o exemplo mais dramático.

Comentários

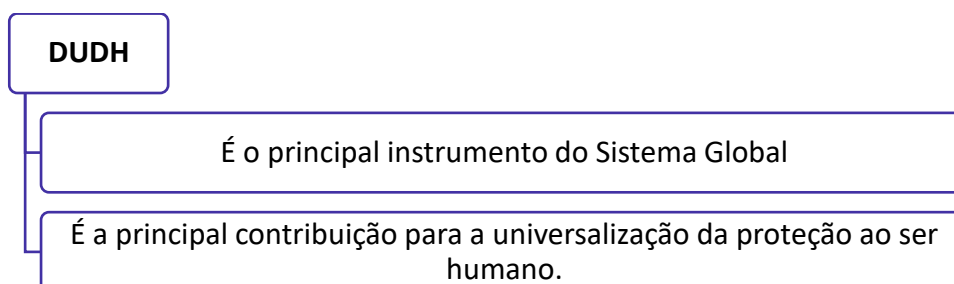
Essa assertiva é muito interessante. A DUDH representa um marco fundamental para os Direitos Humanos. A internacionalização dos Direitos Humanos é marcada, por entre outros motivos, pela estruturação da ONU e pela edição da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

É exatamente esse o ensinamento da doutrina exposta em aula:

Nesse contexto, leciona Sidney Guerra²⁰:

“Consolida-se o movimento da internacionalização dos direitos humanos, no qual as relações dos Estados com seus nacionais deixam de ter apenas o interesse doméstico e passam a ser de interesse internacional, e definitivamente o sistema internacional deixa de ser apenas um diálogo entre Estados, sendo a relação de um Estado com seus nacionais uma questão de interesse internacional”.

Devemos memorizar:



Portanto, a assertiva está **correta**.

Na sequência, vamos pinçar algumas noções iniciais sobre os sistemas de proteção dos direitos humanos.

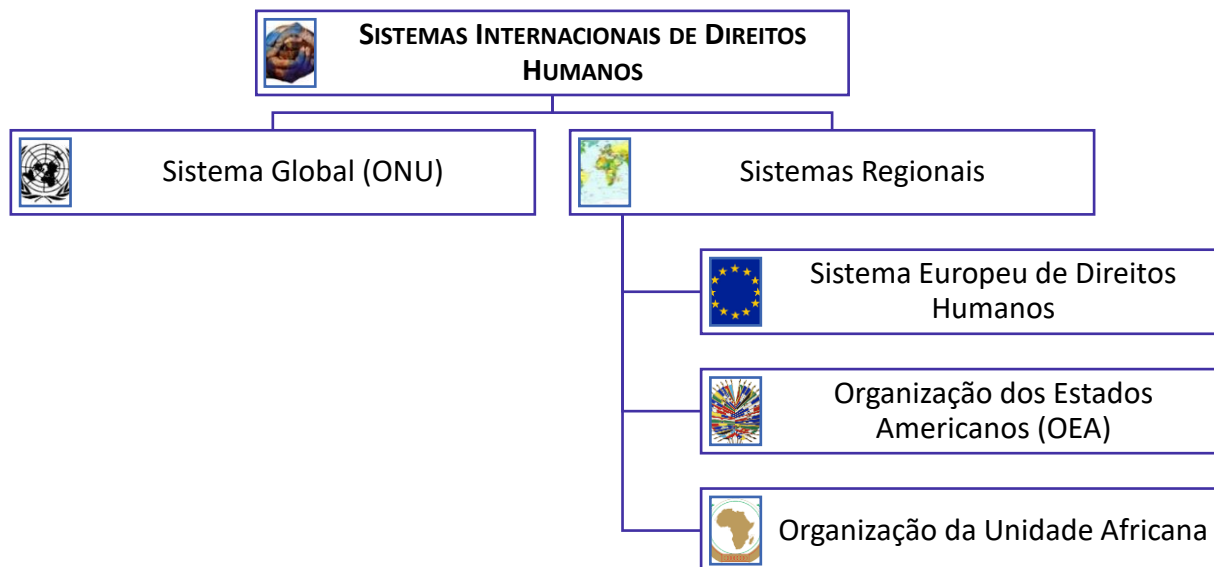
3 - Sistemas de Proteção Internacional dos Direitos Humanos

Após os eventos históricos e, em razão dos motivos acima mencionados, a expansão dos Direitos Humanos ocorreu no planeta todo em **planos diferentes**. No plano internacional geral, a criação da ONU deu origem ao **sistema global de Direitos Humanos**. Já no plano internacional local, países geograficamente próximos e com características sociais, econômicas e culturais semelhantes uniram-se na defesa dos Direitos Humanos, dando origem aos denominados **sistemas regionais de Direitos Humanos**.

²⁰ GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos**, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva: 2014, p. 105.



Assim, temos, atualmente, um Sistema Global de Direitos Humanos, capitaneado pela ONU, e sistemas regionais, que se formam no âmbito dos continentes americano, europeu e africano.



Para fins de prova é importante direcionar o estudo para o Sistema Global e para o Sistema Americano de Direitos Humanos. Em relação ao Sistema Europeu e ao Sistema Africano veremos tão somente os aspectos principais de cada um deles.

É importante registrar, ainda, que, para além dos sistemas internacionais de Direitos Humanos, cada país possui uma organização específica em relação ao tema, denominada de sistema nacional de proteção aos Direitos Humanos. O Brasil possui um arcabouço normativo que se inicia na Constituição Federal e se especializa em diversos diplomas legislativos infraconstitucionais, como a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, Estatuto do Idoso, entre outros diplomas. Para além da proteção legal de Direitos Humanos, o Poder Executivo, notadamente o Poder Executivo Federal, disciplina diversas políticas públicas no sentido de garantir os direitos fundamentais pelos denominados Planos e Programas de Direitos Humanos.

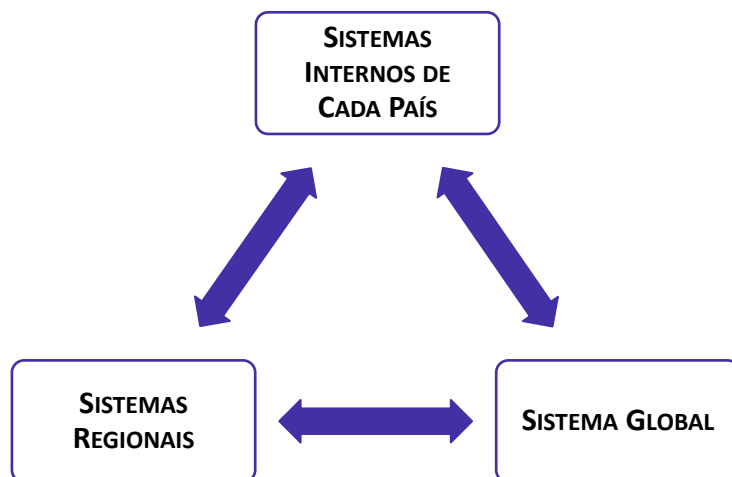
Portanto, com influência sobre as relações jurídicas no Brasil temos um sistema interno de proteção aos direitos humanos, que convive com o Sistema Americano de direitos humanos e com o Sistema Global de direitos humanos.

Seguindo com o estudo da proteção internacional dos Direitos Humanos, devemos nos ater a um aspecto importante: **o inter-relacionamento entre esses diversos sistemas** de proteção. Conforme o esquema acima, no Brasil existe um sistema interno que convive com outros dois sistemas internacionais de proteção.

Em face disso, questiona-se:

E se suas normas entre os sistemas internacionais e interno forem divergentes? Se uma delas for mais benéfica ou mais exigente que a outra? Qual se aplica?

Ao se falar em relacionamento entre os sistemas, podemos vislumbrar três possibilidades de relação, conforme esquema abaixo.



No que atine à relação entre o sistema nacional e internacional devemos observar previamente a regra de que o **sistema internacional é subsidiário**, atuando apenas na omissão das normas de direito interno.

Além disso, é possível que esses sistemas prevejam as mesmas regras de direitos humanos. Embora haja certa redundância, entende a doutrina que a **proteção por vários planos é positiva para a máxima efetividade da proteção**.

Há, entre os sistemas, uma **relação de complementaridade**, em função de que um sistema complementa outro que eventualmente não preveja determinada regra de proteção específica.

Por outro lado, podem surgir conflitos entre esses sistemas, hipótese na qual o impasse **será definido de acordo com a norma mais benéfica à pessoa humana** (assemelha-se ao *in dubio pro operario*, do Direito do Trabalho)²¹.

4 - As Três Vertentes de Proteção Internacional

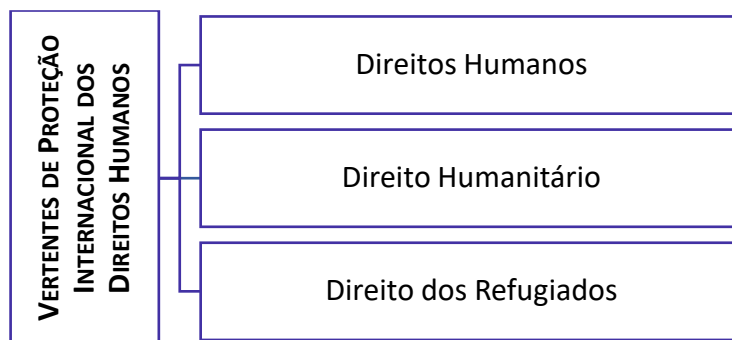
A tese acerca das denominadas “vertentes de proteção internacional dos Direitos Humanos” foi exposta por Antônio Augusto Cançado Trindade. Segundo o autor, por **vertentes** entende-se a separação em **ramos de proteção internacional**.

Não obstante a superação dessa divisão vamos analisar cada uma das vertentes, pois o assunto é frequente em provas de concurso público. Como sempre, procuraremos expor os assuntos de forma didática e esquematizada, com o fito de facilitar a apreensão dos conceitos-chave para a prova.

Assim, desde logo:

²¹ Envolvendo a temática de aplicação da norma mais favorável à dignidade da pessoa, sugere-se a leitura do nosso artigo **Interpretação “pro homine” dos Direitos Humanos**, disponível em <https://www.estrategiaconcursos.com.br/blog/interpretacao-pro-homine-dos-direitos-humanos/>, acesso em 22.10.2014.





Vejamos cada uma delas.

4.1 - Direitos Humanos

Os direitos humanos, enquanto vertente de proteção internacional, ganham relevo na comunidade internacional após o término da 2ª Guerra Mundial, diante do repúdio às violações da dignidade durante a guerra. Em razão disso, os Estados passaram a se reunir e a firmar tratados internacionais que se difundiram e, com o tempo, passaram a ser implementados. Todo esse contexto é sobremaneira importante para a proteção da dignidade da pessoa, objeto dos Direitos Humanos.

Vamos fazer uma distinção conceitual tênue. Prestem atenção! Nossa matéria – Direitos Humanos – engloba, em termos gerais, as três vertentes do gráfico acima. Nesse sentido, fala-se em Direitos Humanos *latu sensu* (ou sentido amplo). A vertente de Direitos Humanos, a qual estamos analisando neste tópico, é denominada de Direitos Humanos *stricto sensu* (ou em sentido estrito). Entendido? Não há diferença em termos práticos para a doutrina contemporânea, hoje essas vertentes são vistas de forma conjunta. De todo modo, para fins de prova é importante distingui-las...

Nessa vertente de proteção **os Estados decidem, por livre e espontânea vontade (no exercício da soberania), firmar tratados internacionais para a proteção dos Direitos Humanos**. Esses tratados internacionais, por sua vez, preveem as hipóteses de violação, a forma de apuração e as consequências decorrentes da violação aos Direitos Humanos.

A principal **característica** dessa vertente de proteção reside na possibilidade de **um signatário do tratado internacional firmado possuir legitimidade ativa para denunciar violação a direitos humanos**, bem como a **possibilidade de que o indivíduo, que teve seu direito violado, recorra às organizações internacionais para ver resguardado seu direito humano**. Esse processo de responsabilização, em razão da consolidação dos Direitos Humanos na comunidade internacional, desenvolveu-se de acordo com os planos globais e regionais de Direitos Humanos, acima introduzidos.

Nessa vertente, destacam-se os seguintes **organismos internacionais**:

- ❖ Organização das Nações Unidas (ONU); e
- ❖ Organização dos Estados Americanos (OEA)

Por fim, são **documentos** de destaque dessa vertente:

- ❖ Carta das Nações Unidas, no âmbito da ONU; e



- ❖ Convenção Americana de Direitos Humanos, no âmbito do Sistema Americano.

4.2 - Direito Humanitário

A proteção internacional humanitária objetiva **criar condições de paz e de segurança às pessoas que se encontram em condições de vulnerabilidade em razão de conflitos militares e bélicos**.

Essa vertente da proteção internacional não compreende exclusivamente a responsabilidade do Estado soberano, mas pode abranger também violações decorrentes de grupos armados, de milícias, de grupos racistas etc.

Em termos gerais, o Direito Humanitário faz a **regulamentação jurídica da violência no âmbito internacional e do modo com que é empregada nos períodos de guerra e de combates armados**.

Ao contrário da vertente anterior, no direito humanitário **não é possível o recurso individual**, no qual a vítima da violação dos Direitos Humanos aciona pessoalmente os órgãos de proteção. Não obstante, as pessoas individualmente consideradas poderão ser tuteladas pelos órgãos de proteção, em decorrência, por exemplo, da prática de genocídio, de crimes contra a humanidade, de crimes de agressão, de crimes de guerra (tal como ocorreu com os julgamentos dos integrantes do partido nazista). Em razão disso, menciona a doutrina que essa vertente **consolida a posição do indivíduo como sujeito passivo de direito internacional**. A ideia aqui é a de sujeito tutelado, de sujeito protegido. Na acepção anterior, a pessoa que tivesse seus direitos violados atuaria ativamente para perquirir a reparação aos seus direitos. Aqui, em relação ao direito humanitário, o sujeito é considerado passivo, porque recebe proteção.

No que tange aos organismos de destaque dessa vertente, mencionam os estudiosos:

- ❖ Movimento Internacional da Cruz Vermelha; e
- ❖ Tribunal Penal Internacional – que representa a possibilidade de sanção por violação de direito humanitário.

Em relação ao documento de destaque desse período, cita-se o denominado Direito de Genebra, que contempla quatro normas internacionais, editadas em Genebra relativas à proteção das vítimas em combate. Em síntese, essas normas trazem regras relativas aos feridos e aos doentes das forças armadas, bem como à situação dos prisioneiros de guerra e ao tratamento a ser conferido à população civil.

Parte da doutrina refere, ainda, que além do Direito de Genebra, são documentos relevantes do Direitos Humanitário, o **Direitos de Haia** e o **Direito de Nova Iorque**²². Ambos fixam regras relativas aos direitos das pessoas em conflitos armados, destacando-se o Direito de Nova Iorque por ter sido concebido no âmbito da ONU. Para fins de provas de concurso público é desnecessário aprofundar a temática. Basta que saibamos quais são os documentos.

²² GARCIA, Bruna Pinotti e LAZARI, Rafael de. **Manual de Direitos Humanos**, 2ª edição, Bahia: Editora JusPodvim, 2015, p. 43.



4.3 - Direito dos Refugiados

O Direito dos Refugiados relaciona-se com **a proteção aos direitos civis, em decorrência de discriminação (cultural, racial), de limitações às liberdades de expressão e de opinião política.**

A condição de refugiado denota a violação de direitos humanos básicos previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos e possui relação com o direito de solicitar asilo, previsto no art. 14, da referida declaração.

Artigo 14

- I) Todo o homem, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.
- II) Este direito não pode ser invocado em casos de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

Com base nos princípios da liberdade e da igualdade, que proíbem discriminações de qualquer natureza, surge o direito de não sofrer discriminação ou perseguição por motivo de raça, de religião, de nacionalidade, de sexo e de opiniões políticas. Consequentemente, decorre desse direito outro direito, qual seja, toda pessoa vítima de perseguição pode procurar e receber asilo em outros países. Dessa forma, todo refugiado tem direito à proteção internacional, o que acarreta no consequente dever dos Estados de respeitar o Estatuto dos Refugiados de 1951. Isso porque todos os refugiados só o são porque sofreram violações aos seus direitos humanos funcionais.

Dois **princípios** informam essa vertente:

1. **princípio do *in dubio pro refugiado*** – trata-se de presunção relativa que obriga, desde logo, a conferir proteção ao refugiado para ulterior averiguação da situação da pessoa. Cria-se a presunção de que, se a pessoa pede asilo, é porque ela sofreu violação dos seus direitos; e
2. **princípio da não-devolução (*non-refoulement*)** – nenhum dos Estados deve expulsar pessoa para território em que a sua vida ou liberdade se encontrem ameaçadas em decorrência de etnia, de religião, de nacionalidade, de grupo social ou de opiniões políticas.

Um exemplo atual de aplicação dessa vertente dos direitos humano é o caso do técnico de informática da CIA, Edward Snowden, que denunciou violações de direitos humanos causadas pelos Estados Unidos em suas investigações militares e, atualmente, encontra-se refugiado em Moscou.

O **marco histórico** desse período é o **pós 2ª Guerra Mundial, quando houve a necessidade de os vencedores da Guerra repatriarem as vítimas dos conflitos bélicos.**

O **documento** mais importante dessa vertente, por sua vez, é o **Estatuto dos Refugiados, de 1951.**

Vejam como a temática tem aparecido em provas.



(CESPE - 2015) Julgue o item subsecutivo, a respeito de aspectos gerais e históricos dos direitos humanos.

As três vertentes da proteção internacional da pessoa humana, a saber, os direitos humanos, o direito humanitário e o direito dos refugiados, foram consagradas nas conferências mundiais da última década de 90. Não obstante, a implementação dessas vertentes deve atender às demandas de cada região, mesmo que não haja sistemas regionais de proteção.

Comentários

Ao ler a questão tendemos a marcá-la como incorreta por referir que as vertentes “foram consagradas nas conferências mundiais da última década de 90”. Contudo, está **correta** a assertiva.

A questão aqui envolve uma discussão interessante.

Primeiramente, cumpre observar que, de fato, as três vertentes são:

- * direitos humanos
- * direito humanitário
- * direito dos refugiados

Até aqui sem problemas.

Vimos, contudo, que a vertente dos Direitos Humanos (stricto sensu) tem como referenciais a ONU, criada em 1945, e a OEA, fundada em 1948.

Sabemos também que o Direito Humanitário surge em razão das Grandes Guerras Mundiais, surgindo na década de 50, após conferências realizadas em Genebra, em Haia e em Nova Iorque.

Por fim, o Direitos dos Refugiados tem como marco o período pós 2ª Guerra Mundial, com destaque para o Estatuto dos Refugiados, de 1951.

Então, como pode estar correta a afirmação de que essas vertentes se consagraram nas conferências da década de 90?

Justamente aqui está o diferencial da questão. Muito embora esses eixos tenham surgido anteriormente, foi com a Convenção de Viena de 1993 que esses eixos foram consagrados internacionalmente, conferindo impulso à internacionalização dos Direitos Humanos. A Convenção de Viena de 1993 é fundamental por consolidar os rumos dos Direitos Humanos e por fortalecer os sistemas internacionais de proteção. Portanto, está correta a assertiva. Notem que o enunciado não fala em "surgimento", mas em "consagração".

Vejamos, por fim, um esquema que resume as três vertentes acima estudadas.



SISTEMA GLOBAL

1 - Introdução

Sabemos da existência de um Sistema Global e sistemas regionais de Direitos Humanos. O Sistema Global, objeto de estudo da presente aula, é capitaneado pela **Organização das Nações Unidas**.

O surgimento da ONU, entretanto, é marcado por uma série de eventos históricos importantes, os quais são denominados de precedentes históricos, com destaque para a Liga das Nações, que foi uma tentativa frustrada de criar um organismo internacional capaz de manter a paz e segurança.

Assim, antes de estudarmos propriamente ONU vamos dar atenção a esses aspectos precedentes, que nos situarão na matéria. Lembre-se, tendo em vista a objetividade desejada nos estudos para concurso público, traremos as informações centrais, que comumente são exigidas em provas.

2 - Precedentes Históricos

Na parte relativa à internacionalização dos direitos humanos, estuda-se que a primeira fase de internacionalização dos Direitos Humanos é marcada por três acontecimentos principais.

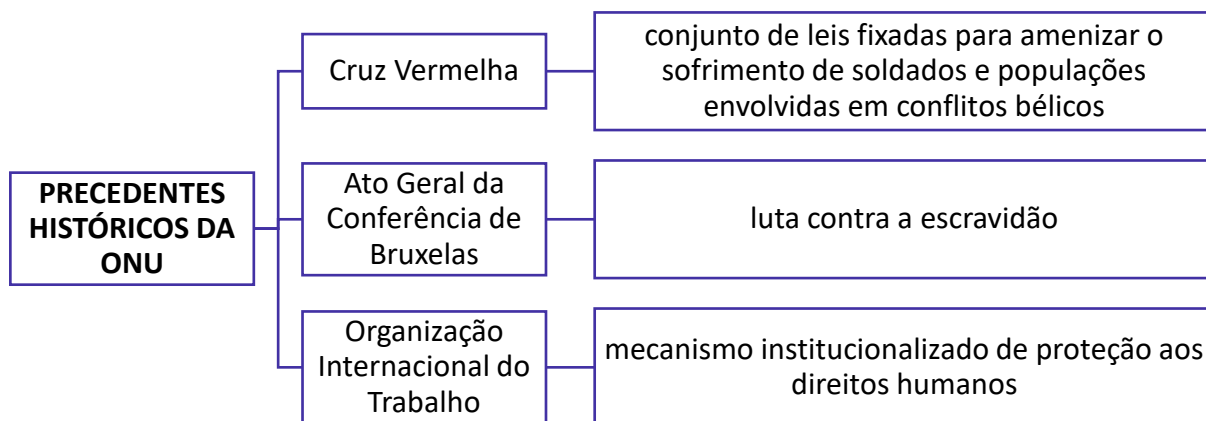
O **primeiro** deles é a **Cruz Vermelha** movimento humanitário organizado por Henry Dunant que se consolidou com a **1ª Convenção de Genebra de 1864**. Nessa Convenção foi fixado um conjunto de leis para amenizar o sofrimento de soldados prisioneiro, doentes e feridos em guerra, bem como para atentar às populações atingidas por conflitos bélicos.

O **segundo** acontecimento relevante é a **luta contra a escravidão**, que se intensificou no século XIX, cujo documento de destaque é o **Ato Geral da Conferência de Bruxelas de 1890**.

O **terceiro** e último precedente histórico é a criação da **Organização Internacional do Trabalho** em 1919, logo após o término da primeira Guerra Mundial. A OIT foi criada para ser um **mecanismo institucionalizado de proteção aos direitos humanos nas mais diversas relações de trabalho**.

Note que dois dos precedentes históricos estão relacionados diretamente com o Direito do Trabalho, ou seja, foram dois acontecimentos na comunidade internacional, que se voltou contra a exploração dos trabalhadores escravizados e, em seguida, procurou instituir um organismo internacional e institucionalizado para o combate à exploração e precarização das relações trabalhistas.





Esses precedentes acima são marcos históricos fundamentais que incitaram criação da ONU.

3 - O sistema da Liga das Nações

Desde o final da Primeira Guerra Mundial, foi cogitada a criação de um organismo internacional para a manutenção da paz. Na Conferência de Paris, em 1919, logo após o término da Guerra, criou-se a Liga das Nações, para promover a **cooperação, a paz e a segurança internacionais, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política de seus membros**. Para atingir tal fim foram criadas sanções econômicas e militares a quem descumprisse as regras, o que trouxe à tona discussões a respeito de uma redefinição do conceito de soberania.

Contudo, a criação da Liga e a sensibilização da comunidade internacional não foram importantes a ponto de evitar a deflagração da Segunda Guerra Mundial e a bancarrota da Liga das Nações.

Não obstante, a Convenção da Liga das Nações pugnou pela criação de condições justas e humanas de trabalho para homens, mulheres e crianças, prevendo a criação de um organismo internacional, que resultou na criação Organização Internacional do Trabalho (OIT) e contribuiu de forma significativa para a melhoria das condições de trabalho.

Sobre a Liga das Nações, lembre-se dos pontos principais: a Liga foi criada em 1919, após a Primeira Guerra Mundial. Seu objetivo era buscar a cooperação, a paz e a segurança internacional, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política de seus membros, cooperação, paz e a segurança internacional. A Liga não obteve êxito, o que é comprovado pela deflagração da Segunda Guerra Mundial. A Liga influenciou a criação da OIT.

Finalizamos os aspectos introdutórios que permearam o surgimento da ONU. Na sequência, vamos estudar propriamente o organismo internacional.

4 - A ONU e a proteção internacional dos Direitos Humanos

A Organização das Nações Unidas (ONU) é a entidade internacional responsável pela **coordenação do sistema global** (ou universal) de Direitos Humanos. **Criada em 1945**, meses após o término da Segunda Guerra Mundial, com a assinatura da **Carta das Nações Unidas**, objetivou a **defesa dos Direitos Humanos, o respeito à autodeterminação dos povos e a solidariedade nacional**, através do fomento da paz entre as



nações, cooperação com o desenvolvimento sustentável, bem como o monitoramento do cumprimento dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.

Fundada por 51 países – entre eles o Brasil – atualmente a ONU conta com praticamente todas as nações do mundo. Trata-se de um organismo complexo com órgãos especializados, que tem importantes **propósitos**. Os propósitos (ou objetivos) indicam aquilo que se pretende realizar, vale dizer, quais os **objetivos** desejados pela ONU.

Aqui, muita atenção!

O primeiro deles é a **manutenção da paz e segurança internacionais**. Para tanto, a ONU propugnará pela tomada de medidas com a finalidade de evitar ameaças à paz e caso ocorram agressões, adotará práticas pacíficas e de acordo com os princípios de justiça e de direito a fim de reprimir tais agressões.

O segundo propósito da ONU é o desenvolvimento de medidas apropriadas para a **promoção de relações amigáveis entre os países**, sempre observando a igualdade entre os países e a autodeterminação dos povos.

O terceiro propósito consiste em na solução de problemas internacionais de **caráter econômico, social, cultural ou humanitário**, bem como para **promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais**, sem quaisquer distinções.

Note, portanto, que a ONU não pretende tão somente atuar na defesa dos direitos humanos. Contudo, a proteção desses direitos mais básicos é um dos seus objetivos fundamentais.

Finalmente, o quarto propósito trazido na ONU é a **busca pela harmonização das ações dentro da ONU para a consecução de objetivos comuns**. A ideia desse propósito é unificar as ações no sentido envidar os esforços para os objetivos comuns da comunidade internacional e não objetivos específicos ou particulares de determinados países membros da ONU.

Esses propósitos são explicitados no art. 1º da Carta das Nações Unidas e devem ser memorizados! Os propósitos são os seguintes: 1) manutenção da paz e segurança internacionais, 2) Promoção de relações amigáveis entre os países, observando igualdade entre os países e a autodeterminação dos povos; 3) Promoção e estímulo ao respeito dos direitos humanos e às liberdades fundamentais; 4) Busca pela harmonização das ações dentro da ONU para a consecução de objetivos comuns.

Podemos seguir?!

Dos quatro objetivos acima, a promoção dos direitos humanos é um deles. Logo, a ONU constitui-se em organismo internacional também voltado para a proteção de tais direitos. A ONU exerce papel fundamental dentro da nossa disciplina, tendo em vista a existência de vários procedimentos internacionais de proteção aos direitos humanos. No contexto da ONU teremos normas e órgãos internacionais específicos de direitos humanos. Entre as convenções, destaca-se a Declaração Universal de Direitos Humanos, principal documento internacional da nossa matéria. Em relação aos órgãos, destacam-se a **Comissão de Direitos Humanos** e a **Corte Internacional de Justiça**, que serão analisadas adiante, quando tratarmos dos documentos internacionais de Direitos Humanos.



Além dos propósitos da ONU, vamos analisar os princípios que orientam o organismo. Esses princípios constituem verdadeiras diretrizes que devem ser seguidas pelos países membros e órgãos que integram a ONU.

Cuidado para não confundir em prova os propósitos com os objetivos.

Os propósitos (ou objetivos) é onde se quer chegar. Os princípios relacionam-se aos meios, a como os países e a ONU devem proceder para atingir os propósitos.

Do mesmo modo, vejamos brevemente cada dos princípios e, ao final, um esquema, para facilitar a memorização da matéria.

O primeiro deles é o **princípio da igualdade** de todos os seus Membros. Todos os membros que integram a ONU receberão igual tratamento, no que diz respeito às exigências formuladas, vale dizer, todos deverão, por exemplo, observar as regras definidas pela ONU no que diz respeito à proteção dos direitos humanos.

O segundo **princípio** é o da **boa fé**, segundo o qual em face das obrigações assumidas, os Estados-membro devem agir eticamente e com lealdade. Devemos partir do pressuposto de que a ONU surge da reunião voluntária de países. Em razão disso, são firmados tratados e convenções internacionais, que vinculam as partes signatárias. Assinar um tratado e descumpri-lo é ato de má-fé consistente em agir de forma contraditória. Além disso, o sucesso da organização e a efetividade das regras dependem do respeito aos compromissos compactuados.

Em terceiro lugar temos o **princípio da paz, a segurança e a justiça internacionais**. Esse princípio tem um conceito mais amplo devendo ser interpretado no sentido de que as relações internacionais devem ser conduzidas de modo evitar a ameaça ou uso da força ou a submissão de um Estado em relação ao outro.

O quarto **princípio** é o da **assistência**, segundo o qual, os Estados-membros devem providenciar meios e instrumentos para auxiliar a ONU quando solicitados e devem abster-se de auxiliar Estados contra os quais a ONU age.

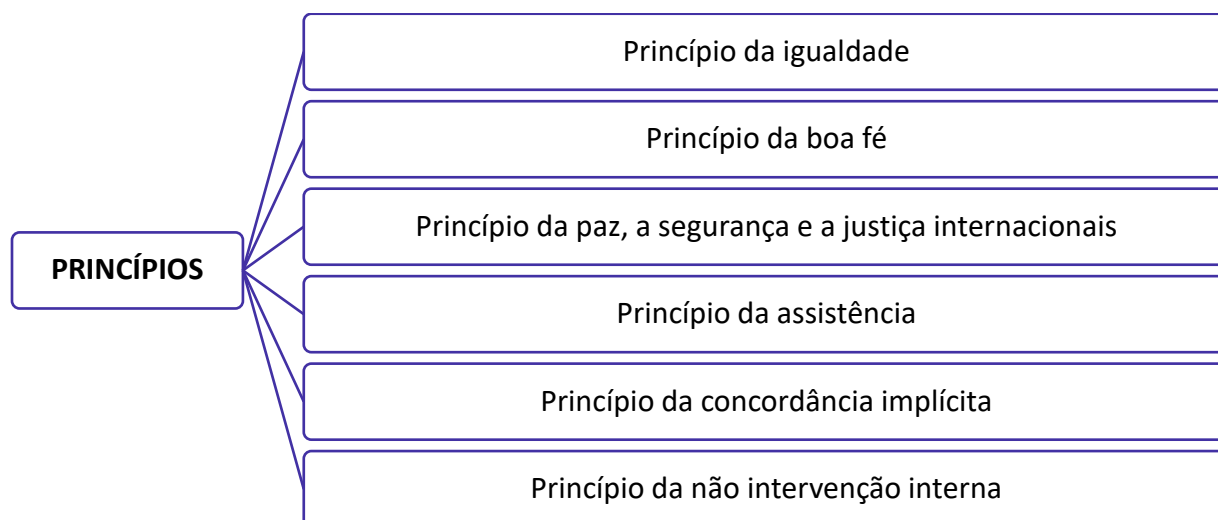
Em quinto lugar está o **princípio da concordância implícita**, segundo o qual todos os Estados devem agir de acordo com os princípios e demais regras necessárias para se assegurar a paz e segurança internacionais, ainda que não esteja expressa prescrita entre as normas internacionais.

Por último revela-se o **princípio da não intervenção interna**, para o qual, a ONU não intervirá em assuntos de jurisdição interna de qualquer Estado. Esse princípio, contudo, segundo explicita a Carta das Nações Unidas não elide a aplicação de medidas coercitivas previstas dentro da estrutura normativa da ONU.



Podemos sintetizar os princípios do seguinte modo:





5 - Sistemas convencional e extraconvencional da ONU

Vimos acima que na defesa dos direitos humanos temos órgãos específicos (por exemplo, Corte e Comissão) e também convenções e tratados internacionais.

Em relação aos tratados, eles **criam mecanismos de implementação e de fiscalização**, objetivando dar efetividade àquilo que foi delineado como propósito e princípios da Organização das Nações Unidas.

Os órgãos, por sua vez, atuam segundo regras e finalidade específicas. Por exemplo, a Corte Internacional de Justiça tem por finalidade auxiliar na interpretação das normas de direitos humanos (função consultiva) e também na decisão de processos internacionais em que se busca a responsabilização de Estado que assumiu a obrigação de respeitar as regras que livremente assinou.

Nesse contexto, a doutrina distingue, dentro do sistema global, dois grupos de mecanismos de proteção: os **mecanismos convencionais** e os **mecanismos extraconvencionais**.

Os **mecanismos convencionais** são criados **no âmbito de tratados internacionais** a exemplo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Tais instrumentos estabelecem mecanismos próprios para fiscalizar e monitorar o cumprimento dos tratados. Como exemplo cita-se o mecanismo de relatórios, as comunicações interestatais e o peticionamento à comissão. Esses mecanismos serão estudados à medida que analisarmos cada um dos tratados especificamente.

Duas consequências importantes em relação aos mecanismos convencionais:

- ↪ esses mecanismos voltam-se apenas para os tratados que os criam. Por exemplo, o mecanismo de relatórios previstos na Convenção sobre o Direito das Crianças, aplica-se apenas a essa convenção;
- ↪ os mecanismos convencionais aplicam-se apenas aos países signatários do tratado ou convenção propriamente. Países não signatários não podem ser demandados por intermédio dos mecanismos convencionais.



Já os **mecanismos extraconvencionais** são os mecanismos existentes no **âmbito de organizações internacionais**, como a ONU. Os mecanismos extraconvencionais também são fundados em organizações, mas não em tratado de maneira específica.

A doutrina afirma que a Carta das Nações Unidas, que cria a ONU, estabelece os mecanismos extraconvencionais do Sistema Global. Esses mecanismos possuem uma característica específica: admite-se que países independentemente de terem assinado tratados internacionais possam ser demandados por violações sistemáticas dos mais variados direitos humanos.

Nesse contexto, por exemplo, admite-se a apresentação de petição individual contra todo e qualquer país que esteja violando sistematicamente direitos humanos. Já em relação aos mecanismos convencionais, se prevista a possibilidade de peticionamento individual, ela ocorrerá, como regra, diretamente ao comitê do próprio do tratado ou convenção internacional. Diante disso, serão recebidas as petições apenas contra países signatários, diferentemente do que ocorre em relação aos mecanismos extraconvencionais.

Outra diferença relevante é a declaração de aceitação do mecanismo de petições individuais. Em relação aos mecanismos convencionais, para que seja admitido peticionamento individual ao comitê, é necessário que o Estado signatário declare a submissão a esse mecanismo. Já em relação aos mecanismos extraconvencionais, tal declaração é desnecessária e a atuação da organização internacional decorre da gravidade da situação e em razão de sistemáticas violações a direitos humanos.

Por fim, distanciam-se mecanismos convencionais de extraconvencionais pela abrangência dos direitos protegidos. No caso de mecanismos convencionais, apenas aqueles previstos podem ser demandados. Por exemplo, perante a Convenção sobre a Discriminação contra a Mulher (CEDAW), o peticionamento individual ocorre apenas em relação a direitos humanos desse grupo vulnerável. Em relação aos mecanismos extraconvencionais, todos e quaisquer direitos humanos podem ser objeto de tutela, uma vez que não estão circunscritos aos direitos previstos em uma norma de direitos humanos.

Então lembre-se das informações principais. Os **Mecanismos Convencionais** são criados no âmbito de um tratado internacional específico. A legitimidade para sua utilização é disposta no próprio tratado e a sua atuação é limitada aos países signatários. Os direitos tutelados pelos **Mecanismos Convencionais** são os expressamente albergados em tratado ou convenção. Em relação ao peticionamento perante o Comitê, esta possibilidade depende de declaração de aceitação pelo Estado.

Já os **Mecanismos Extraconvencionais** são criados no âmbito das organizações internacionais e a legitimidade para sua utilização pode ser disposta em tratados internacionais, costumes internacionais ou princípios gerais do direito com atuação perante todo e qualquer país. Aplica-se a todo e qualquer direito humano violado de forma sistemática e independem de declaração para que possam ser adicionados perante a Comissão de Direitos Humanos por violações sistemáticas a direitos humanos.

No âmbito do sistema global, são apontados como *mecanismos extraconvencionais* de proteção dos direitos humanos a atuação dos seguintes órgãos da ONU:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Segurança;
- Conselho Econômico e Social;
- Secretário-Geral;



- Conselho de Direitos Humanos; e
- Corte Internacional de Justiça.

Esses órgãos serão analisados especificamente quando tratarmos da Carta das Nações Unidas. Nesse tópico devemos apenas saber que esses órgãos agem na proteção sistemática dos direitos humanos, como mecanismos extraconvencionais, por isso traremos uma visão geral.

A **Assembleia Geral** tem competência para **discutir qualquer questão no âmbito da Organização das Nações Unidas**, inclusive sobre Direitos Humanos. Ao longo de sua existência a Assembleia Geral aprovou uma série de resoluções, contribuindo para o desenvolvimento de diversos aspectos relativos aos direitos humanos (ex. a descolonização, luta contra a Apartheid).

No mesmo sentido, a Carta das Nações Unidas concede ao **Conselho de Segurança** da ONU diversos poderes para tratar de **temas relativos à paz e segurança internacionais**, que se relacionam diretamente com os direitos humanos. Nesse contexto, o Conselho de Segurança pode determinar sanções econômicas a certos Estados ou até mesmo utilizar da força em casos de graves comoções humanitárias.

O **Conselho Econômico e Social**, por lidar com diversas matérias, tais como **problemas relativos à saúde, à economia, ao bem-estar social, ao emprego, à cultura e à educação**, necessariamente produz impactos na questão dos Direitos Humanos.

Na mesma toada, o **Secretário-Geral da ONU**, como órgão de extrema relevância política, tem **poder para influenciar decisivamente na agenda internacional em torno do tema**. Ademais, o Secretário-Geral pode atuar no sentido de **direcionar as discussões e atividades dentro dos diversos organismos da ONU para as questões relativas aos direitos humanos**.

Destaca-se, também, como mecanismo extraconvencional de proteção aos Direitos Humanos, o **Conselho de Direitos Humanos**, composto por 47 membros. O referido Conselho possui **competências gerais**, a exemplo da **promoção dos direitos humanos, a difusão da educação em matéria humanística e a elaboração de instrumentos internacionais que objetivem a proteção da matéria**. Além disso, o Conselho possui funções de **investigação** e **monitoramento**. Tais funções consistem na revisão periódica universal, procedimentos especiais e procedimento de reclamações.

Vejamos cada um deles:

- ❖ **revisão periódica**: consiste em um relatório geral, realizado pelo Conselho de Direitos Humanos, retratando a proteção a nível internacional;
- ❖ **procedimentos especiais**: consiste em um conjunto de procedimentos que podem ser adotados pelo Conselho no caso de violação de Direitos Humanos. São citados pela doutrina²³ como procedimentos especiais:

(1) agir com urgência quando houver informações sugerindo que violações a direitos humanos estão acontecendo ou na iminência de ocorrer; (2) responder a alegações

²³ BARRETTO, Rafael. **Direitos Humanos**. 2ª edição, rev., ampl. e atual. Bahia: Editora JusPodvim, p. 125.



sobre violações que já tenham ocorrido; (3) realizar missões para a investigação de fatos quando houver alegações de violações; (4) examinar o fenômeno global de um tipo específico de violação a fim de compreender o problema e propor soluções; (5) clarificar a estrutura jurídica internacional aplicável para tratar de uma violação em particular; (6) apresentar pareceres anuais ao Conselho de Direitos Humanos, documentando suas atividades

- ❖ **procedimento de reclamações:** consiste no recebimento de reclamações que retratem a existência de graves violações a Direitos Humanos.

Por fim, a **Corte Internacional de Justiça** é o **órgão judicial da ONU, responsabilizando-se pelo julgamento de causas cíveis, podendo envolver matérias de Direitos Humanos.**

Em síntese, são mecanismos extraconvencionais de proteção aos Direitos Humanos no âmbito da ONU os procedimentos realizados pela **Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança, pelo Conselho Econômico e Social, pelo Secretário-Geral da ONU, pelo Conselho de Direitos Humanos e pela Corte Internacional de Justiça.**

Acreditamos que no concurso não serão exigidos maiores detalhes relativamente aos mecanismos extraconvencionais, pois a análise aprofundada desses mecanismos envolve o estudo de diversas resoluções da ONU, assuntos não abrangidos no concurso.

Na sequência estudaremos a Carta das Nações Unidas. Antes, porém, veremos brevemente algumas informações relativas à estrutura normativa do Sistema Global.

6 - Estrutura Normativa do Sistema Global de Direitos Humanos

A estrutura normativa de Direitos Humanos compreende um **conjunto de diplomas internacionais que disciplinam as relações internacionais que envolvem esses direitos.** Segundo Sidney Guerra²⁴ *os direitos humanos ganham força sob a égide da Organização das Nações Unidas, onde foram produzidos vários tratados internacionais para a proteção dos referidos direitos.*

Acerca estruturação normativa dos direitos humanos, leciona o doutrinador²⁵:

Essa “codificação” internacional em matéria de direitos humanos ocorre principalmente pelo fato de o próprio Estado ser o maior violador desses direitos. Assim é que se inicia a denominada fase legislativa dos direitos humanos, sob a batuta das Nações Unidas, com a elaboração de um quadro normativo extenso que procura efetivamente vincular a Organização Internacional e seus propósitos, bem como certas disposições contidas em seu ato de criação.

²⁴ GUERRA, Sidney. **Curso de Direitos Humanos**, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2014, p. 100.

²⁵ GUERRA, Sidney. **Curso de Direitos Humanos**, 2ª edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2014, p. 100.



Esse conjunto normativo pode ser dividido em dois:

- ↳ normas que criam e estruturam órgãos internacionais (ex. Carta das Nações Unidas); e
- ↳ normas internacionais que disciplinam assuntos de interesse da comunidade internacional (ex. Declaração Universal de Direitos Humanos).

Em que pese a distinção acima, é importante registrar que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) é considerado o **documento central da matéria**, em razão do momento histórico em que foi redigida e aprovada, momento este em que a sociedade internacional se encontrava fortemente sensibilizada com as atrocidades e barbáries decorrentes das Guerras Mundiais.

Em razão disso, podemos afirmar que a **Declaração Universal de Direitos do Homem** é documento que **irradia e influencia demais tratados internacionais de Direitos Humanos**.

Fora esse aspecto histórico, não existe hierarquia entre as normas do sistema normativo, lembrando que, em caso de colisão entre suas disposições, deve-se dar primazia à norma que melhor proteger a dignidade da pessoa.

Na sequência, veremos especificamente a Carta das Nações Unidas, que é um documento estrutural. Em aulas futuras veremos os diplomas internacionais de interesse da comunidade internacional, notadamente, aqueles tratados e convenções internacionais que se refiram aos Direitos Humanos, conforme abrangência para o concurso.

RESUMO

Teoria Geral dos Direitos Humanos

○ **CONCEITO:** conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional.

↳ dignidade: **base** dos Direitos Humanos é a **dignidade da pessoa**.

○ DIREITOS HUMANOS VERSUS DIREITOS FUNDAMENTAIS.

↳ DIREITOS HUMANOS: conjunto de valores e direitos na ordem internacional para a proteção da dignidade da pessoa

↳ DIREITOS FUNDAMENTAIS: conjunto de valores e direitos positivados na ordem interna de determinado país para a proteção da dignidade da pessoa.

○ CLASSIFICAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS



↳ TEORIA DOS STATUS DE JELLINEK

- *status subjectionis* (passivo): relação na qual a pessoa encontra-se em estado de sujeição em relação ao Estado.
- *status libertatis* (negativo): relação na qual a pessoa detém tão somente a prerrogativa de exigir uma abstenção do Estado
- *status civitatis* (positivo): relação na qual a pessoa tem a possibilidade de exigir prestações do Estado
- *status activus* (ativo): relação na qual a pessoa poderá participar na formação da vontade do Estado

À CLASSIFICAÇÃO DO CASO LÜTH: todos os direitos possuem um viés negativo e positivo ao mesmo tempo. O que varia é a carga entre uma e outra, de modo que os direitos ditos prestacionais possuem tão somente uma carga prestacional mais significativa, ao passo que os direitos negativos, possuem uma carga abstencionista mais intensa.

↳ ESTRUTURA DOS DIREITOS HUMANOS SEGUNDO ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS:

- **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito.
- **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores.
- **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados.
- **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito.

○ FUNDAMENTOS DOS DIREITOS HUMANOS

↳ IMPOSSIBILIDADE DE DELIMITAÇÃO DOS FUNDAMENTOS

- há divergências quanto à abrangência;
- estão em constante evolução;
- constituem categoria heterogênea;
- são consagrados a partir de juízos de valor, que não podem ser justificados e comprovados.
- constitui disciplina universalmente aceita e fundada na moral.

↳ POSSIBILIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO - CORRENTES



- FUNDAMENTO JUSNATURALISTA: normas anteriores ou divinas e superiores ao direito estatal posto, decorrente de um conjunto de ideias, fruto da razão humana.
- FUNDAMENTO RACIONAL: normas extraíveis da razão inerentes à condição humana.
- FUNDAMENTO POSITIVISTA: são Direitos Humanos os valores e os juízos condizentes com a dignidade positivados no ordenamento.
- FUNDAMENTO MORAL: os direitos humanos podem ser considerados direitos morais que não aferem sua validade por normas positivadas, mas diretamente de valores morais da coletividade humana.

À FUNDAMENTO DA DIGNIDADE: o **ponto em comum** de todas os fundamentos debatidos pela doutrina está no sentido de que existe um **núcleo de direitos que realizam os direitos mais básicos dos seres humanos, os direitos de dignidade**.

○ **ESTRUTURA NORMATIVA**: os Direitos Humanos possuem normatividade aberta, com maior incidência de princípios que de regras

○ **POS-POSITIVISMO**

↳ Corrente da Filosofia do Direito que busca a reaproximação entre Direito e Moral, de modo que as normas jurídicas levem consideração valores e comportamentos éticos.

↳ Em razão disso, desenvolve-se e consolida-se a teoria dos princípios, defendidos como espécie de normas e com caráter vinculativo.

↳ No âmbito interno, essa corrente do pensamento favorece a positivação desses valores nas respectivas Constituições, pelo denominado momento do neoconstitucionalismo.

↳ Para os Direitos Humanos, nada a sua natureza, esse movimento corrobora e fortalece a disciplina no âmbito interno e internacional.

Sistema Global

○ PRECEDENTES HISTÓRICOS

↳ Cruz Vermelha: conjunto de leis fixadas para amenizar o sofrimento de soldados e populações envolvidas em conflitos bélicos.

↳ Ato Geral da Conferência de Bruxelas: luta contra a escravidão.



↳ Organização Internacional do Trabalho: mecanismo institucionalizado de proteção aos direitos humanos.

○ LIGA DAS NAÇÕES

↳ Foi criada em 1919, após a Primeira Guerra Mundial.

↳ Objetivou a cooperação, a paz e a segurança internacional, condenando agressões externas contra a integridade territorial e a independência política de seus membros cooperação, a paz e a segurança internacional.

↳ Não obteve êxito, em decorrência da deflagração da Segunda Guerra Mundial.

↳ Influenciou a criação da OIT.

○ PROPÓSITOS x PRINCÍPIOS:

↳ PROPÓSITOS: indicam aquilo que se pretende realizar com a criação da ONU

↳ PRINCÍPIOS: diretrizes a serem seguidas pelos Estados-membros e órgãos que integram a ONU

○ PROPÓSITOS DA ONU

↳ Manutenção da paz e segurança internacionais.

↳ Promoção de relações amigáveis entre os países, observando igualdade entre os países e a autodeterminação dos povos.

↳ Promoção e estímulo ao respeito dos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

↳ Busca pela harmonização das ações dentro da ONU para a consecução de objetivos comuns.

○ PRINCÍPIOS

↳ Princípio da igualdade

↳ Princípio da boa fé

↳ Princípio da paz, a segurança e a justiça internacionais

↳ Princípio da assistência



⇒ Princípio da concordância implícita

⇒ Princípio da não intervenção interna

○ MECANISMOS CONVENCIONAIS/EXTRA CONVENCIONAIS

⇒ mecanismos convencionais

- criados no âmbito de um tratado internacional específico.
- legitimidade: tratado internacional específico.
- atuação limitada aos países signatários
- tutela direitos humanos expressamente albergado no tratado ou convenção
- dependem, como regra, de declaração de aceitação para o peticionamento ao Comitê

⇒ mecanismos extraconvencionais

- criados no âmbito das organizações internacionais.
- legitimidade: tratados internacionais, costumes internacionais e princípios gerais do direito.
- atuação perante todo e qualquer país
- aplica-se a todo e qualquer direito humano violado de forma sistemática
- independem de declaração para que possam ser acionados perante a Comissão de Direitos Humanos por violações sistemáticas a direitos humanos

⇒ Mecanismos Extraconvencionais na ONU:

- Assembleia Geral
- Conselho de Segurança
- Conselho Econômico e Social
- Secretário-Geral da ONU
- Conselho de Direitos Humanos
- Corte Internacional de Justiça



QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está

- a) no relativismo.
- b) no universalismo.
- c) na dignidade da pessoa humana.
- d) na indivisibilidade.
- e) na igualdade.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está na dignidade da pessoa humana.

Segundo a autora e pesquisadora, *"À luz dessa concepção, infere-se que o valor da dignidade da pessoa humana e o valor dos direitos e garantias fundamentais vêm a constituir os princípios constitucionais que incorporam as exigências de justiça e dos valores éticos, conferindo suporte axiológico a todo o sistema jurídico brasileiro. (...) Considerando a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, porquanto as diferentes categorias de direito constituem um todo indissolúvel que encontra sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, pelo qual exigem uma tutela e promoção permanente, com o objetivo de conseguir sua vigência plena, sem que jamais possa justificar-se a violação de uns a pretexto da realização de outros"*.

2. (FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da

- a) inter-relacionaridade.
- b) indisponibilidade.
- c) inerência.
- d) vedação do retrocesso.
- e) inesgotabilidade.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Em razão do princípio da vedação do retrocesso, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento. De acordo com esse princípio, uma vez assegurado determinado direito humano, ele não poderá ser suprimido sob pena de reduzir o patamar civilizatório anteriormente fixado.

3. (FCC/SEGEP-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:



- a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
- b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.
- c) Direitos humanos é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.
- d) Direitos do homem é expressão que representa de forma mais correta os direitos positivados em tratados e declarações internacionais.
- e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. A possibilidade de reivindicação dos direitos humanos por qualquer pessoa em qualquer local envolve a característica *jus cogens* da norma internacional. Assim, seguindo alinhamento doutrinário contemporâneo, entendeu a banca, nessa questão, que todas as normas de direitos humanos são *jus cogens*. Contudo, é importante mencionar que esse entendimento não é unânime, havendo grande divergência quanto à amplitude de aplicação dessa regra.

A **alternativa B** está incorreta. Ao contrário do que se afirma, a expressão atrela-se ao caráter jurídico-positivo, visto que essa expressão se estabelece com a criação dos primeiros documentos positivados prevendo a defesa de direitos.

A **alternativa C** está incorreta. A expressão direitos humanos refere-se aos direitos básicos prescritos na ordem internacional. Enquanto os direitos fundamentais se referem aos mesmos direitos básicos, contudo prescritos no ordenamento jurídico interno. Daí se poder afirmar o contrário do que diz a assertiva: direitos fundamentais é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.

A **alternativa D** está incorreta. A expressão direitos humanos é a que retrata com acuidade técnica os direitos positivados em tratados e declarações internacionais, no contexto da nossa disciplina. Direitos do homem, por outro lado, é expressão que representa os direitos inatos que, de acordo com a sociologia do Direito, existem porque são intrínsecos à natureza humana, bastando a condição de ser humano para possuí-los. Eles possuem cunho jusnaturalista e, portanto, independem de positivação.

A **alternativa E** está incorreta. Embora na maioria das vezes a precisão técnica seja respeitada, há situações nas quais o legislador constituinte utilizou-se a expressão “direitos humanos” para se referir a direitos fundamentais, tal como fez em relação “à promoção dos direitos humanos”, ao tratar das atribuições institucionais da Defensoria Pública no art. 134, *caput*, da CRFB.



VUNESP

4. (VUNESP/PC-SP - 2018) Considerando a evolução histórica dos direitos humanos, assinale a alternativa que indica corretamente as três gerações de direitos, na ordem histórica em que elas são classificadas pela doutrina.

- a) Direitos civis e sociais; direitos de liberdades e garantias individuais; e direitos coletivos e transindividuais.
- b) Direitos trabalhistas; direitos sociais; e direitos da democracia.
- c) Direitos da coletividade; direitos de solidariedade ou de fraternidade; e direitos e garantias individuais.
- d) Direitos de liberdade positiva; direitos de liberdade negativa; e direitos de solidariedade ou de fraternidade.
- e) Direitos de liberdade negativa, civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais; e direitos de fraternidade ou de solidariedade.

Comentários

Essa questão cobra os conhecimentos iniciais da matéria, que nós discutimos na aula 00 do nosso curso. É referente a divisão dos Direitos Humanos em gerações (proposta por Karel Vazak e difundida por Norberto Bobbio), que correlaciona cada geração por que passaram esses direitos com um dos valores propostos no lema da Revolução Francesa, de 1789, “*liberdade, igualdade e fraternidade*”. Em ordem, a primeira geração, portanto, seria aquela relacionada à liberdade, da qual fazem parte os direitos de liberdade negativa, civis e políticos. A segunda geração seria aquela relacionada à igualdade, da qual fazem parte os direitos econômicos, sociais e culturais. E a terceira geração, por fim, seria aquela relacionada à fraternidade, da qual fazem parte os direitos de fraternidade ou de solidariedade. Dito isso, o gabarito da nossa questão só pode ser a **alternativa E**.

Sistematizando:

➤ **Primeira geração**: liberdade; direitos de liberdade negativa, civis e políticos.

➤ **Segunda geração**: igualdade; direitos econômicos, sociais e culturais.

➤ **Terceira geração**: fraternidade; direitos de fraternidade ou de solidariedade.

5. (VUNESP/PC-SP - 2014) Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.

- a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.
- b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.
- c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.
- d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.



e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.

Comentários

A **alternativa A** foi considerada como correta e é o gabarito da questão. Embora não tenha adotado o rigor técnico na diferenciação entre direitos humanos e direitos fundamentais, não podemos negar o fato de que aqueles se referem aos direitos humanos (leia-se, os “direitos mais básicos” da pessoa humana), estão, em certo nível, dirigindo-se, também aos direitos fundamentais. Nossa Constituição faz isso, por exemplo, ao tratar das atribuições institucionais da Defensoria Pública, em seu art. 134, *caput*.

A **alternativa B** está incorreta, pois esses direitos não precisam estar, necessariamente, positivados da CRFB. Ademais, “direitos humanos”, a rigor estariam positivados em normas internacionais. Isso para não mencionar a parte final da assertiva, extremamente restritiva e irreal.

A **alternativa C** está incorreta, pois não são inerentes somente ao espírito humano ou pessoa. Pelo contrário, decorrem de vários fundamentos, entre eles o moral.

A **alternativa D** está incorreta, pois os “direitos humanos” na filosofia decorre da racionalização da conduta humana, abrangendo todos os direitos que lhes são inerentes e não apenas os direitos de liberdade.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo a CRFB, os direitos humanos se dão através de um processo de evolução histórica, entre cujos direitos está o de liberdade, que convive e se amolda em relação aos demais.

Outras Bancas

6. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

Comentários

A característica básica dos direitos humanos é que eles são reconhecidos a todas as pessoas, ou seja, há o reconhecimento da dignidade inerente à pessoa enquanto tal. Desta forma, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

7. (Pref Paço do Lumiar - 2019) "O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional".

O texto acima refere-se ao conceito de:

- a) Direitos políticos.
- b) Direitos sociais.



- c) Direitos humanos.
- d) Direitos civis.

Comentários

O critério decisivo para reconhecer que a definição se refere aos direitos humanos é o caráter internacional do direito. Os direitos fundamentais são reconhecidos em âmbito nacional, enquanto os humanos o são em âmbito internacional. Logo, a **alternativa C** é correta e é o gabarito da questão.

8. (Pref Paço do Lumiar - 2019) Os Direitos humanos podem ser classificados em:

- I. Direitos humanos de participação.
- II. Direitos humanos prestacionais.
- III. Direitos humanos de defesa.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I e II.

Comentários

A assertiva I está correta. Participação significa que os seres humanos têm um direito de participar dos processos governamentais e sociais, influenciando nas decisões tomadas.

A assertiva II está correta. Os direitos prestacionais são os que impõem ao Estado a realização de certas atividades positivas em favor dos seres humanos.

A assertiva III está correta. Direitos de defesa são aqueles que asseguram a proteção da esfera individual em face de interferências indevidas do Estado ou de outras pessoas.

Estão corretas as assertivas I, II e III, portanto, nosso gabarito é a **alternativa C**.

9. (NC-UFRPR/ITAIPU - 2019) Pode-se afirmar que ao longo dos anos ocorreu um processo expansivo de proteção dos direitos dos homens, as chamadas gerações ou dimensões de direitos fundamentais. Nesse sentido, é considerado um direito fundamental de primeira geração:

- a) o meio ambiente saudável.
- b) a liberdade.
- c) a solidariedade.
- d) a saúde.
- e) a convivência harmoniosa entre os povos.



Comentários

Os direitos de primeira geração são as liberdades públicas, os direitos civis e os direitos políticos, em suma. Deste modo, a **alternativa B** é correta e é o gabarito da questão.

10. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/Pref Canoinhas - 2019) Sobre o conceito de direitos humanos analise as afirmativas abaixo.

I- Direitos humanos são os todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

II- Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.

III- De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos que possam colocar em risco a dignidade humana.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas III e II.
- d) I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.

Comentários

A assertiva I está correta. O propósito básico dos direitos humanos é o de garantir a vida digna de todos os homens, reconhecendo-se a dignidade inerente a cada um.

A assertiva II está correta. Os direitos humanos podem ser entendidos como um plexo de institutos e garantias voltados à proteção da dignidade humana, caracterizando um mínimo existencial.

A assertiva III está correta. Direitos de defesa são aqueles que asseguram a proteção da esfera individual em face de interferências indevidas do Estado ou de outras pessoas.

Estão corretas as assertivas I, II e III, portanto, nosso gabarito é a **alternativa D**.

11. (CEV UECE/Pref Sobral - 2019) Os Direitos Humanos são conceituados como

- a) direitos que protegem exclusivamente os cidadãos de um país contra as violações provocadas por agentes deste mesmo Estado.
- b) um conjunto de direitos sociais oriundos do aparecimento de países socialistas na Europa depois da criação da URSS.
- c) direitos universais, inerentes a todos os seres humanos, e que são inalienáveis e indivisíveis, e todos têm o mesmo valor.
- d) direitos alienáveis estabelecidos pela Assembleia Constituinte que elaborou a atual Constituição do Brasil.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Os direitos humanos são voltados à proteção da vida digna do homem. A violação da dignidade pode ser provocada tanto pelo Estado quanto por particulares.

A **alternativa B** está incorreta. Os direitos humanos surgiram gradativamente em diversos momentos históricos, como, por exemplo, na Revolução Francesa e na fundação das Nações Unidas. É errado dizer que eles estão relacionados a um marco específico.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Os direitos humanos são universais pois alcançam todos os seres humanos. São inerentes pois estão relacionados à própria condição de ser humano, independentemente de qualquer outra consideração. São inalienáveis pois o seu titular não pode abdicar desses direitos. São indivisíveis pois são reconhecidos os direitos em bloco, não isoladamente. Todos têm o mesmo valor, pois a violação de um só prejudica a dignidade.

A **alternativa D** está incorreta. Há um consenso no sentido de que os direitos humanos são reconhecidos internacionalmente, enquanto os direitos fundamentais são reconhecidos nacionalmente. Os direitos reconhecidos por nossa Assembleia Constituinte são direitos fundamentais.

12. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.
- c) Estados soberanos.
- d) organizações internacionais.
- e) o poder público e os particulares.

Comentários

São reconhecidas duas direções de eficácia dos direitos humanos: a vertical e a horizontal. A vertical ocorre quando os participantes da relação jurídica têm poderes distintos, como, por exemplo, a relação entre o Estado e os particulares. A eficácia horizontal é quando os participantes têm os mesmos poderes: é eminentemente a situação dos particulares entre si. Portanto, a **alternativa A** é correta e é o gabarito da questão.

13. (FEPESE/DEAP-SC – 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.

Assinale a alternativa que não é aceita contemporaneamente, por expressar uma ideia ultrapassada sobre o tema.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.



E) diretos essenciais da humanidade.

Comentários

Questão bem simples, até “bobinha”. O termo “direitos naturais” é considerado ultrapassado pela doutrina, uma vez que traduz a ideia de que os direitos humanos são intrínsecos à natureza humana, totalmente imutáveis e concedidos por uma entidade divina.

As demais alternativas se referem aos direitos fundamentais e à dignidade da pessoa humana e são todas expressões utilizadas para designar os direitos humanos atualmente

Por esse motivo, a **alternativa A** é a correta e o gabarito da questão.

14. (FUNDEP/Bombeiros-MG - 2018) Analise as seguintes características dos Direitos Humanos Fundamentais.

1. Os Direitos Humanos Fundamentais não se perdem pelo decurso de prazo nem pela falta de uso.
2. Não é suficiente o mero reconhecimento abstrato dos Direitos Humanos Fundamentais, que devem ser garantidos na prática, mediante mecanismos coercitivos voltados para essa finalidade.
3. Os Direitos Humanos Fundamentais não devem ser interpretados de forma isolada, e, sim, em seu conjunto, de modo a se buscar o devido alcance de seus objetivos.

As características descritas são, respectivamente, identificadas como:

- a) imprescritibilidade, efetividade e complementaridade.
- b) imprescritibilidade, inviolabilidade e interdependência.
- c) irrenunciabilidade, inviolabilidade e universalidade.
- d) inalienabilidade, efetividade e interdependência.

Comentários

A questão cobra do candidato o conhecimento das características dos direitos humanos. Quais são elas?

- ↳ **Universalidade**: Significa que todos os seres humanos são titulares dos direitos humanos.
- ↳ **Essencialidade**: Os direitos humanos são essenciais, indispensáveis, para uma vida digna.
- ↳ **Historicidade**: Os direitos humanos são construídos ao longo da história.
- ↳ **Superioridade**: As normas que preveem os direitos humanos são superiores às demais normas da ordem jurídica.
- ↳ **Indisponibilidade/irrenunciabilidade**: Os direitos humanos não podem ser dispostos ou renunciados por vontade do seu titular.
- ↳ **Inalienabilidade**: Direitos humanos não podem ser cedidos a outrem, nem a título gratuito, nem a título oneroso.



↳ **Inexauribilidade/abertura**: O catálogo de direitos humanos está sempre em expansão. Sempre podem ser criados novos direitos humanos. Eles são inexauríveis.

↳ **Imprescritibilidade**: Os direitos humanos não cessam pela inércia do seu titular no decorrer do tempo. O fato de não se exercer um direito fundamental, não significa que ele vai deixar de existir.

↳ **Indivisibilidade**: Os direitos humanos são interdependentes e indivisíveis. Não há como exercer livremente direitos civis e políticos sem o exercício de direitos econômicos, culturais e sociais, por exemplo.

↳ **Vedação do retrocesso (efeito cliquet)**: Alcançado determinado patamar civilizatório, não se pode retroceder.

↳ **Complementaridade**: Os Direitos Humanos Fundamentais não devem ser interpretados de forma isolada, e, sim, em seu conjunto, de modo a se buscar o devido alcance de seus objetivos.

↳ **Efetividade**: Não é suficiente o mero reconhecimento abstrato dos Direitos Humanos Fundamentais, que devem ser garantidos na prática, mediante mecanismos coercitivos voltados para essa finalidade.

Desse modo, nosso gabarito só pode ser a **alternativa A**: imprescritibilidade, efetividade e complementaridade.

15. (FUNCAB/SEGEF-MA - 2016) Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.
- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas.

A **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

Aqui temos uma questão introdutória da matéria, que cobra posicionamento específicos acerca da estrutura dos Direitos Humanos. Na realidade, não deixa de ser uma classificação dos direitos humanos. De acordo com a doutrina de André Ramos de Carvalho a estrutura dos Direitos Humanos é variada, podendo se caracterizar em:



↳ **direito-pretensão**: confere-se ao titular o direito a ter alguma coisa que é devido pelo Estado ou até mesmo por outro particular. Assim, o Estado (ou esse outro particular) devem agir no sentido de realizar uma conduta para conferir o direito. Por exemplo, o direito à educação, que deve ser prestado pelo Estado (art. 208, I, da CRFB).

↳ **direito-liberdade**: impõe a abstenção ao Estado ou a terceiros, no sentido de se ausentarem, de não atuarem como agentes limitadores. Cita-se como exemplo a liberdade de credo (art. 5º, VI, da CRFB).

↳ **direito-poder**: possibilita à pessoa exigir a sujeição do Estado ou de outra pessoa para que esses direitos sejam observados. O exemplo aqui é o direito à assistência jurídica (art. 5º, LXIII, da CRFB).

↳ **direito-imunidade**: impede que uma pessoa ou o Estado hajam no sentido de interferir nesse direito. Cita-se como exemplo vedação à prisão, salvo na hipótese de flagrante delito ou de decisão judicial transitada em julgado (art. 5º, LVI, da CRFB).

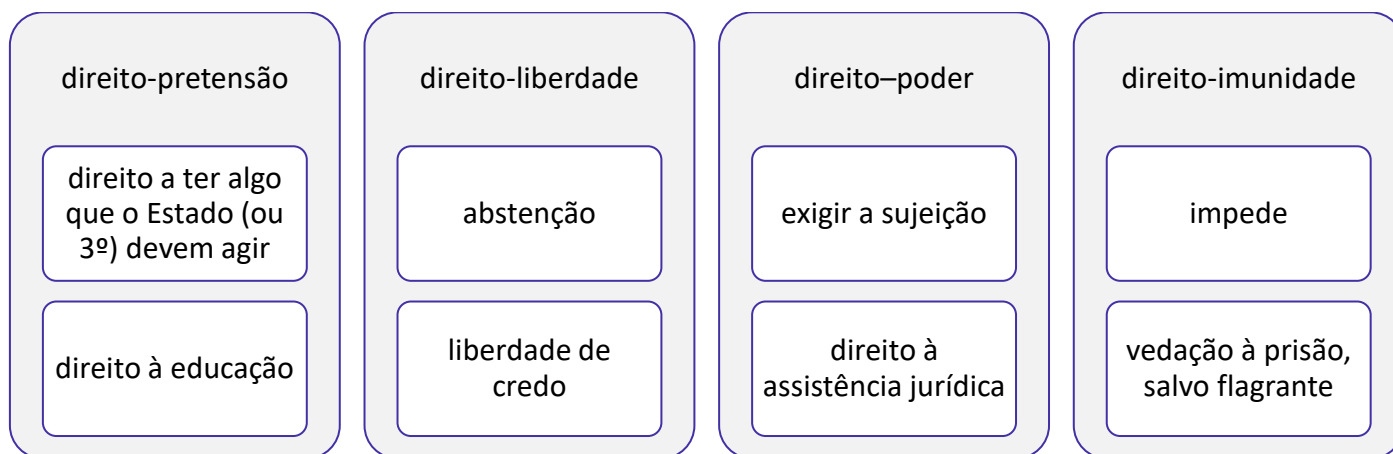
A **alternativa B** está incorreta ao mencionar “dispensável”. Ao contrário do afirmado, os Direitos Humanos são os essenciais e **indispensáveis** à vida digna.

A **alternativa C** está incorreta, pois, conforme explicamos acima o direito pretensão confere a alguém a prerrogativa de exigir a atuação de outrem. O conceito trazido na alternativa é do direito-imunidade.

A **alternativa D** está igualmente incorreta, pois confunde o conceito de direito-liberdade, com o direito-poder. No primeiro caso, impõe-se uma abstenção estatal.

O erro da **alternativa E** está no fato de que o conceito apresentado não é do direito-poder, mas do direito-pretensão.

Já que a questão cobrou o assunto, para que você memorizar esse assunto, memorize:



16. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.



Comentários

A assertiva está **correta** e demonstra justamente o fato de que a distinção entre direitos humanos e direitos fundamentais reside apenas no plano da positivação, não havendo se falar em diferença de conteúdo.

Assim, portanto, esquematizando:

↳ **Direitos humanos**: são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição.

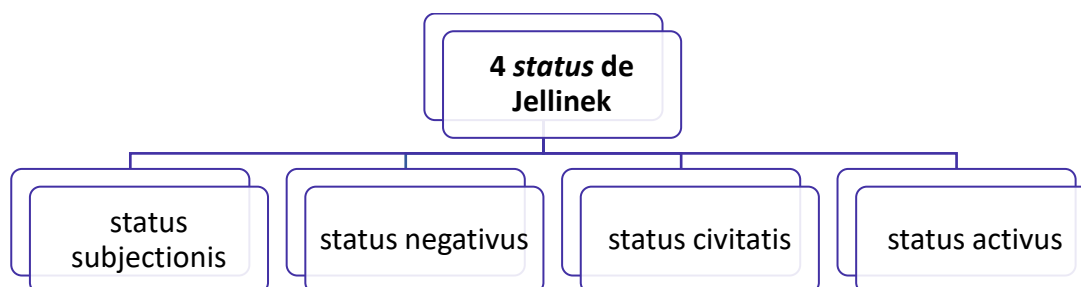
↳ **Direitos fundamentais**: são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

17. (TRT-23ªR/TRT-23ªR - 2011) O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (Syzstem der subjektiv öffentlichen), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- a) status passivo (status subjectionis).
- b) status negativus.
- c) status civitatis.
- d) status socialis.
- e) status activus.

Comentários

Questão simples que cobra a classificação dos Direitos Humanos de acordo a partir da relação entre o homem e o Estado. Essa classificação fixa 4 *status*, quais sejam:



Portanto, a **alternativa D** é a que não traz um *status* correto sendo, assim, o gabarito da questão.

Relembrando:



À **status subjectionis**: é aquele em que o indivíduo se encontra em posição de subordinação em relação aos poderes públicos, como detentor de deveres para com o Estado.

↳ **status negativus**: é aquele que representa o espaço que o indivíduo tem para agir livre da atuação do Estado, ou seja, é aquele em que o indivíduo pode exigir a abstenção estatal.

↳ **status civitatis**: é aquele em que o indivíduo pode exigir atuações positivas do Estado em seu favor.

↳ **status activus**: é aquele em que o indivíduo tem o poder de interferir na formação da vontade do Estado.

18. (FAUEL/Câm. Marialva - 2015) “Cuidar para que as atrocidades cometidas em nome do povo não se cometam novamente é um problema internacional e um desafio que cada vez mais os países de todo o mundo têm tido de enfrentar”. (BEATY, David. A Essência do Estado de Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 2)

O enfrentamento de tal problema perpassa pela defesa:

- a) Dos Direitos Humanos.
- b) Dos preceitos religiosos.
- c) Das lideranças carismáticas.
- d) Dos interesses nacionais.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão. O enfrentamento das atrocidades cometidas em nome do povo (cujo exemplo máximo é o nazismo) perpassa pela defesa dos Direitos Humanos.

A **alternativa B** está incorreta. Apesar da importância que se pode atribuir aos preceitos religiosos, eles não têm a mesma vocação comum que possuem os Direitos Humanos no enfrentamento da questão proposta.

A **alternativa C** está incorreta. Do mesmo modo, as lideranças carismáticas nem sempre atuarão em favor da solução do problema apontado pelo enunciado, podendo, muitas das vezes, serem a sua causa.

A **alternativa D** está incorreta. Igualmente, os interesses nacionais são demasiadamente heterogêneos e não possuem o condão integrativo, que a solução da questão em tela reclama.



LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. **(FCC/CL-DF - 2018) Para Flávia Piovesan, o fundamento basilar dos Direitos Humanos está**
 - a) no relativismo.
 - b) no universalismo.
 - c) na dignidade da pessoa humana.
 - d) na indivisibilidade.
 - e) na igualdade.
2. **(FCC/CL-DF - 2018) Uma vez estabelecidos, os Direitos Humanos não podem ser retirados do ordenamento, em razão do princípio da**
 - a) inter-relacionaridade.
 - b) indisponibilidade.
 - c) inerência.
 - d) vedação do retrocesso.
 - e) inesgotabilidade.
3. **(FCC/SEGE-MA - 2016) No âmbito da Teoria Geral do Direito Internacional dos Direitos Humanos:**
 - a) Os direitos humanos podem ser reivindicados por qualquer cidadão ao redor do mundo, mesmo que o direito violado não esteja reconhecido em diploma normativo internacional do qual o Estado a que pertença seja parte.
 - b) Direitos fundamentais é expressão que traduz conteúdo mais de cunho jusnaturalista, e não propriamente jurídico-positivo.
 - c) Direitos humanos é expressão que revela de forma mais adequada a proteção constitucional dos direitos básicos dos cidadãos.
 - d) Direitos do homem é expressão que representa de forma mais correta os direitos positivados em tratados e declarações internacionais.
 - e) A Constituição Federal de 1988 utilizou com precisão técnica as expressões direitos fundamentais e direitos humanos.

VUNESP

4. **(VUNESP/PC-SP - 2018) Considerando a evolução histórica dos direitos humanos, assinale a alternativa que indica corretamente as três gerações de direitos, na ordem histórica em que elas são classificadas pela doutrina.**
 - a) Direitos civis e sociais; direitos de liberdades e garantias individuais; e direitos coletivos e transindividuais.



- b) Direitos trabalhistas; direitos sociais; e direitos da democracia.
- c) Direitos da coletividade; direitos de solidariedade ou de fraternidade; e direitos e garantias individuais.
- d) Direitos de liberdade positiva; direitos de liberdade negativa; e direitos de solidariedade ou de fraternidade.
- e) Direitos de liberdade negativa, civis e políticos; direitos econômicos, sociais e culturais; e direitos de fraternidade ou de solidariedade.

5. (VUNESP/PC-SP - 2014) Assinale a alternativa correta com relação ao conceito de direitos humanos.

- a) Direitos humanos é uma forma sintética de se referir a direitos fundamentais da pessoa humana, aqueles que são essenciais à pessoa humana, que precisa ser respeitada pela dignidade que lhe é inerente.
- b) Direitos humanos são aqueles que estão previstos de forma expressa em uma Constituição e que se referem somente a direitos das pessoas que respondem a um inquérito ou a um processo penal.
- c) Como os direitos humanos são inerentes à natureza humana, somente derivam do espírito humano e não devem ser positivados nas leis.
- d) No âmbito da filosofia, a expressão direitos humanos significa a independência do ser humano, tratando exclusivamente do direito de liberdade.
- e) Considerando o que prevê a Constituição de 1988, os direitos humanos se dão por meio da propriedade, que se impõe como um valor incondicional e insubstituível, que não admite equivalente.

Outras Bancas

6. (Pref Paço do Lumiar - 2019) A base dos Direitos Humanos é o princípio do(a):

- a) cidadania.
- b) livre arbítrio.
- c) dignidade da pessoa humana.
- d) não intervenção.

7. (Pref Paço do Lumiar - 2019) "O conjunto de faculdades e instituições que, em cada momento histórico, concretizam as exigências de dignidade, liberdade e igualdade humanas, as quais devem ser reconhecidas positivamente pelos ordenamentos jurídicos em nível nacional e internacional".

O texto acima refere-se ao conceito de:

- a) Direitos políticos.
- b) Direitos sociais.
- c) Direitos humanos.
- d) Direitos civis.

8. (Pref Paço do Lumiar - 2019) Os Direitos humanos podem ser classificados em:

- I. Direitos humanos de participação.
- II. Direitos humanos prestacionais.



III. Direitos humanos de defesa.

É CORRETO o que se afirma em:

- a) I.
- b) II e III.
- c) I, II e III.
- d) I e II.

9. (NC-UFPR/ITAIPU - 2019) Pode-se afirmar que ao longo dos anos ocorreu um processo expansivo de proteção dos direitos dos homens, as chamadas gerações ou dimensões de direitos fundamentais. Nesse sentido, é considerado um direito fundamental de primeira geração:

- a) o meio ambiente saudável.
- b) a liberdade.
- c) a solidariedade.
- d) a saúde.
- e) a convivência harmoniosa entre os povos.

10. (INSTITUTO EXCELÊNCIA/Pref Canoinhas - 2019) Sobre o conceito de direitos humanos analise as afirmativas abaixo.

I- Direitos humanos são os todos os direitos relacionados à garantia de uma vida digna a todas as pessoas. Os direitos humanos são direitos que são garantidos à pessoa pelo simples fato de ser humana.

II- Direitos humanos é o conjunto de garantias e valores universais que tem como objetivo garantir a dignidade, que pode ser definida com um conjunto mínimo de condições de uma vida digna.

III- De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) os direitos humanos são garantias de proteção das pessoas contra ações ou falta de ações dos governos que possam colocar em risco a dignidade humana.

Assinale a alternativa CORRETA.

- a) Apenas I e II.
- b) Apenas I e III.
- c) Apenas III e II.
- d) I, II e III.
- e) Nenhuma das alternativas.

11. (CEV UECE/Pref Sobral - 2019) Os Direitos Humanos são conceituados como

- a) direitos que protegem exclusivamente os cidadãos de um país contra as violações provocadas por agentes deste mesmo Estado.
- b) um conjunto de direitos sociais oriundos do aparecimento de países socialistas na Europa depois da criação da URSS.
- c) direitos universais, inerentes a todos os seres humanos, e que são inalienáveis e indivisíveis, e todos têm o mesmo valor.



d) direitos alienáveis estabelecidos pela Assembleia Constituinte que elaborou a atual Constituição do Brasil.

12. (FEPESE/SAP-SC - 2019) A eficácia horizontal dos direitos humanos se caracteriza por ser aquela aplicável nas relações entre:

- a) particulares.
- b) poderes públicos.
- c) Estados soberanos.
- d) organizações internacionais.
- e) o poder público e os particulares.

13. (FEPESE/DEAP-SC – 2019) Os direitos humanos são denominados com variados termos.

Assinale a alternativa que não é aceita contemporaneamente, por expressar uma ideia ultrapassada sobre o tema.

- A) direitos naturais.
- B) direitos fundamentais.
- C) direitos da pessoa humana.
- D) direitos humanos fundamentais.
- E) direitos essenciais da humanidade.

14. (FUNDEP/Bombeiros-MG - 2018) Analise as seguintes características dos Direitos Humanos Fundamentais.

- 1. Os Direitos Humanos Fundamentais não se perdem pelo decurso de prazo nem pela falta de uso.
- 2. Não é suficiente o mero reconhecimento abstrato dos Direitos Humanos Fundamentais, que devem ser garantidos na prática, mediante mecanismos coercitivos voltados para essa finalidade.
- 3. Os Direitos Humanos Fundamentais não devem ser interpretados de forma isolada, e, sim, em seu conjunto, de modo a se buscar o devido alcance de seus objetivos.

As características descritas são, respectivamente, identificadas como:

- a) imprescritibilidade, efetividade e complementaridade.
- b) imprescritibilidade, inviolabilidade e interdependência.
- c) irrenunciabilidade, inviolabilidade e universalidade.
- d) inalienabilidade, efetividade e interdependência.

15. (FUNCAB/SEGEP-MA - 2016) Acerca do conceito e estrutura dos direitos humanos, assinale a assertiva correta.

- a) Os direitos humanos têm estrutura variada, podendo ser: direito-pretensão, direito-liberdade, direito-poder e, finalmente, direito-imunidade.
- b) Os direitos humanos são os essenciais e dispensáveis à vida digna.
- c) O direito-pretensão consiste na autorização dada por uma norma a uma determinada pessoa, impedindo que outra interfira de qualquer modo.



- d) O direito-liberdade implica uma relação de poder de uma pessoa de exigir determinada sujeição do Estado ou de outra pessoa.
- e) O direito-poder consiste na busca de algo, gerando a contrapartida de outrem do dever de prestar.

16. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Julgue:

Conceitualmente, os direitos humanos são os direitos protegidos pela ordem internacional contra as violações e arbitrariedades que um Estado possa cometer às pessoas sujeitas à sua jurisdição. Por sua vez, os direitos fundamentais são afetos à proteção interna dos direitos dos cidadãos, os quais encontram-se positivados nos textos constitucionais contemporâneos.

17. (TRT-23ªR/TRT-23ªR - 2011) O grande publicista alemão Georg Jellinek, na sua obra "Sistema dos Direitos Subjetivos Públicos" (Syzstem der subjektiv öffentlichen), formulou concepção original, muito citada pela doutrina brasileira no estudo da teoria dos direitos fundamentais, segundo a qual o indivíduo, como vinculado a determinado Estado, encontra sua posição relativamente a este cunhada por quatro espécies de situações jurídicas (status), seja como sujeito de deveres, seja como titular de direitos. Assinale qual das alternativas abaixo contém um item que NÃO corresponde a um dos quatro status da teoria de Jellinek:

- a) status passivo (status subjectionis).
- b) status negativus.
- c) status civitatis.
- d) status socialis.
- e) status activus.

18. (FAUEL/Câm. Marialva - 2015) “Cuidar para que as atrocidades cometidas em nome do povo não se cometam novamente é um problema internacional e um desafio que cada vez mais os países de todo o mundo têm tido de enfrentar”. (BEATY, David. A Essência do Estado de Direito. São Paulo: Martins Fontes, 2014, p. 2)

O enfrentamento de tal problema perpassa pela defesa:

- a) Dos Direitos Humanos.
- b) Dos preceitos religiosos.
- c) Das lideranças carismáticas.
- d) Dos interesses nacionais.



GABARITO

- | | | |
|------|-------|-------------|
| 1. C | 7. C | 13. A |
| 2. D | 8. C | 14. A |
| 3. A | 9. B | 15. A |
| 4. E | 10. D | 16. CORRETA |
| 5. A | 11. C | 17. D |
| 6. C | 12. A | 18. A |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.